

# PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

## CONTRATANTE (UASG)

158143

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Técnico Profissional para Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.575.651,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO/GLOBAL

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**

Processo Administrativo nº23098.000134.2024-70

Torna-se público que o(a) o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, por meio da Coordenação Geral de Aquisições (CGAQ), sediado no SAUS QUADRA 2 LOTE 03 bloco E, Edifício Siderbrás - Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.070-906, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Técnico Profissional para Atendimento a Estudantes com a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor mensal e anual, total do item e global do grupo;*
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 4.1.3. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de R\$ 10,00 (dez) reais**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
  - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.*
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. Em virtude da ausência de CCT específica para categoria, o cálculo foi realizado conforme pesquisas de preços, planilhas e relatórios que constam como anexos do presente edital;
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento eletrônico extraído de sítios oficiais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, por meio do e-mail [prex@ifb.edu.br](mailto:prex@ifb.edu.br) (vide consulta aos endereços e contatos das unidades do IFB constantes no item 5.2 do Termo de Referência), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ifb.edu.br/licitacoes-e-contratos/27450>.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1.1.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.4. fraudar a licitação
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto

9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: [licitacoes@ifb.edu.br](mailto:licitacoes@ifb.edu.br)*
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Anexo do ETP
    - 11.11.1.2. Apêndice do Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
  - 11.11.2. ANEXO II – Modelo de Termo de Vistoria
  - 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
  - 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Ordem de Serviço
  - 11.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública
  - 11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Escritório no DF
  - 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)
  - 11.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato

Brasília/DF, 02 de outubro de 2024

**CLÁUDIA SABINO FERNANDES**

Pró-Reitora de Administração

Ordenadora de Despesas

Portaria 861, de 31/07/2023. DOU em 01/08/2023

# Termo de Referência 41/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
41/2024	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE BRASILIA	MARCIA WEST MEDICI CORDEIRO DE LIMA	26/09/2024 11:28 (v 9.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23098.000134.2024-70

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Técnico Profissional para Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	1	Psicopedagogo - Carga horária: 40 horas /semanais	15490	Posto	10	120	R\$ 8.729,93	R\$ 87.299,30	R\$ 1.047.591,60
	2	Cuidador - Carga horária: 40 horas/semanais	23124	Posto	10	120	R\$ 5.273,42	R\$ 52.734,20	R\$ 632.810,40
	3	Tradutor /Intérprete de LIBRAS - Carga horária: 30 horas/semanais	12637	Posto	10	120	R \$ 7.460,41	R\$ 74.604,10	R \$ 895.249,20

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, por meio do e-mail [prex@ifb.edu.br](mailto:prex@ifb.edu.br) (vide consulta aos endereços e contatos das unidades do IFB constantes no item 5.2)

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. Realizada a vistoria, será emitido atestado de vistoria, assinado pelo servidor responsável, o qual deverá ser apresentado pela empresa como documento de habilitação.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. Além dos requisitos acima, a contratação abrange os seguintes pontos, conforme Estudo Técnico Preliminar:

4.12. Para a prestação de serviços dos seguintes profissionais: Tradutor/Intérprete de LIBRAS - CBO 2614-25, Psicopedagogo - CBO 2394-25, e Cuidador - CBO 5162-20 no âmbito do IFB serão exigidas as seguintes especificações:

4.12.1. **Tradutor/Intérprete de LIBRAS - CBO 2614-25** - cuja a formação é em nível superior e/ou com especialização em tradução e interpretação com experiência de tradução/interpretação no contexto escolar de no mínimo 2 anos comprovados e idade mínima de 18 anos, com qualificação conferida por graduação em instituição reconhecida pelo MEC.

4.12.1.1. Serão admitidos, também, profissionais com qualificação conferida por curso de educação profissional promovido por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, reconhecido (convalidado) por instituição credenciada em Secretarias de Educação (cursos técnicos, tecnológicos ou superiores em Tradução e interpretação de Libras).

4.12.2. **Psicopedagogo - CBO 2394-25** - é o profissional graduado de preferência em pedagogia e com especialização em psicopedagogia ou graduação em psicopedagogia, que tenha seu diploma ou certificado reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), bem como curso realizado em instituição autorizada pelo MEC, nos termos da legislação pertinente.

4.12.2.1 Serão admitidos, também, portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, ou Licenciatura que tenham concluído curso de Especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.

4.12.3. **Cuidador - CBO 5162-20** - deverá ter, no mínimo, o Ensino Fundamental II concluído e formação complementar específica na área da saúde. Os cursos de formação deverão ter pelo menos 180 horas e devem ter sido realizados em instituições autorizadas pelo MEC a ofertá-los.

4.12.3.1 Ao Auxiliar ou Técnico em Enfermagem é dispensada formação complementar.

4.12.3.2 Deve apresentar nada consta de antecedentes criminais.

4.12.3.3 É indicado/sugerido que tenha curso de formação com mais de 160 h em: curso de primeiros socorros, aptidão física e equilíbrio emocional.

4.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço.*

5.1.2. *A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.*

5.1.3. As atividades constantes destes serviços contratados serão desempenhadas em quaisquer um dos 10 (dez) Campi do IFB, conforme determinados no item 5.2 deste Termo de Referência. Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade do Campus.

5.1.4. Prestação dos serviços de apoio ao estudante com necessidades específicas se dará nos dias e horários letivos, conforme calendário acadêmico, podendo ocorrer nos períodos matutino, vespertino e noturno; de acordo com o turno de frequência dos estudantes, atendendo às especificidades de cada um.

5.1.5. O local de trabalho onde serão realizados os serviços poderá ser cada um dos 10 Campi do IFB, disposto no item 5.2, bem como pode ser realizado em ambiente externo nos casos de acompanhamento em atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios, Visitas-técnicas ou Trabalhos de Campo, desde que vinculadas às atividades letivas regulares.

5.1.6. Caso haja necessidade de cumprimento de horários em finais de semana ou, ainda, em feriados, a CONTRATADA deverá ser comunicada com 5 (cinco) dias de antecedência para promover os ajustes necessários nos horários dos profissionais contratados, não havendo, para tanto, necessidade de pagamento de horas extras e outros adicionais.

5.1.7. Os serviços poderão ser, eventualmente, executados aos sábados, para atendimento às atividades acadêmicas, desde que a carga horária semanal de trabalho do prestador de serviço não ultrapasse as horas previstas para o respectivo posto de trabalho e seja informada à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.1.8. O Horário de execução das atividades poderá ser alterado, desde que haja solicitação formal do Campus onde o serviço está sendo prestado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.1.9. As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo do IFB, portanto os serviços poderão ser suspensos durante os períodos de férias escolares e recessos, a critério da Administração.

5.1.10. A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços.

5.1.11. Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

5.1.12. Caberá à Contratada, gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que, de preferência, coincidam com os períodos de férias escolares do IFB.

5.1.13. A Contratada deverá indicar um Preposto, que será responsável pelo acompanhamento direto da execução do contrato.

5.1.14. O Cumprimento aos horários são de responsabilidade do Preposto da empresa cabendo exclusivamente a ele, a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

### Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades do Instituto Federal de Brasília no seguinte endereço, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
IFB Campus Brasília (CBRA)	SGAN 610, Módulo D, E, F e G, Via L2 Norte, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.830-450
IFB Campus Ceilândia (CCEI)	QNN 26, AE S/N, entre a UnB e a Linha do Metrô, Ceilândia Sul, Brasília - DF, CEP 72.220-260
IFB Campus Estrutural (CEST)	Quadra 16, AE Nº 01, Cidade do Automóvel, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Estrutural, Brasília - DF, CEP 71.255-000
IFB Campus Gama (CGAM)	Lote 01, DF - 480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Brasília - DF, CEP 72.429-400
IFB Campus Planaltina (CPLA)	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina, Planaltina, Brasília - DF, CEP 73.380-900
IFB Campus Riacho Fundo (CRFI)	Avenida Cedro, AE Nº 15, QS 16, Riacho Fundo I, Brasília - DF, CEP 71.826-006
IFB Campus Samambaia (CSAM)	Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 02, Samambaia, Brasília - DF, CEP 72.304-300
IFB Campus São Sebastião (CSSB)	Quadra 2, AE s/n, São Bartolomeu, São Sebastião, Brasília - DF, CEP 71.697-040

IFB Campus Taguatinga (CTAG)	QNM 40, AE 01, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP 72.146-050
IFB Campus Recanto das Emas (CREM)	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP 72620-000

5.3. O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, a depender do item contratado, distribuídas conforme necessidade da unidade do IFB. Os horários de início /fim dos turnos de trabalho serão definidos conforme necessidade da Contratante;

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. As atribuições e funções a serem desempenhadas pelos profissionais encontram-se descritas abaixo:

**5.4.1. O Tradutor e intérprete de Libras** deverá traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico, conforme consta na CBO 2614-25. Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratar das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazer a crítica dos textos. A tradução poderá ser utilizada em vídeos ou outras formas de divulgação no interesse da Administração. Serão contratados para um Regime de Trabalho de 30 horas.

5.4.1.1. Dentre as funções a serem desempenhadas pelo profissional, destacam-se:

##### 5.4.1.1.1. TRADUZIR TEXTOS E DOCUMENTOS

- 5.4.1.1.1.1. Ler textos e documentos
- 5.4.1.1.1.2. Compreender textos e documentos
- 5.4.1.1.1.3. Descodificar textos e documentos
- 5.4.1.1.1.4. Formatar textos e documentos
- 5.4.1.1.1.5. Revisar textos e documentos
- 5.4.1.1.1.6. Cotejar textos e documentos
- 5.4.1.1.1.7. Consultar especialistas
- 5.4.1.1.1.8. Comparar tradução com original
- 5.4.1.1.1.9. Organizar em livros as cópias das traduções
- 5.4.1.1.1.10. Traduzir em juízo e repartições públicas
- 5.4.1.1.1.11. Descrever conteúdo dos textos e documentos
- 5.4.1.1.1.12. Descrever legibilidade do texto
- 5.4.1.1.1.13. Expedir cópias e certidões
- 5.4.1.1.1.14. Selecionar textos para tradução
- 5.4.1.1.1.15. Trabalhar com textos antigos
- 5.4.1.1.1.16. Aplicar técnicas de tradução
- 5.4.1.1.1.17. Traduzir para legendas
- 5.4.1.1.1.18. Traduzir para dublagem

##### 5.4.1.1.2. INTERPRETAR DISCURSOS ORAIS E/OU LÍNGUA DE SINAIS

- 5.4.1.1.2.1. Interpretar discurso simultaneamente
- 5.4.1.1.2.2. Interpretar consecutivamente o discurso
- 5.4.1.1.2.3. Trabalhar em registros lingüísticos diversos
- 5.4.1.1.2.4. Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir)
- 5.4.1.1.2.5. Compreender discursos
- 5.4.1.1.2.6. Descodificar novas expressões linguísticas
- 5.4.1.1.2.7. Cunhar novos termos
- 5.4.1.1.2.8. Transcrever gravações em diversas línguas
- 5.4.1.1.2.9. Aplicar técnicas de interpretação
- 5.4.1.1.2.10. Construir novos termos da língua de sinais
- 5.4.1.1.2.11. Interpretar em juízo e repartições públicas
- 5.4.1.1.2.12. Descrever o ambiente
- 5.4.1.1.2.13. Interpretar sons do ambiente

##### 5.4.1.1.3. RESGATAR A LÍNGUA COMO EXPRESSÃO DE UMA CULTURA

- 5.4.1.1.3.1. Realizar crítica textual
- 5.4.1.1.3.2. Realizar crítica histórico-literária
- 5.4.1.1.3.3. Realizar estudos sobre a história das línguas
- 5.4.1.1.3.4. Comparar línguas
- 5.4.1.1.3.5. Preparar edições críticas

- 5.4.1.1.3.6. Verificar fidedignidade dos textos
  - 5.4.1.1.3.7. Interpretar a obra no seu contexto
  - 5.4.1.1.3.8. Inventariar textos existentes
  - 5.4.1.1.3.9. Promover divulgação das obras clássicas
  - 5.4.1.1.3.10. Abordar textos sob o ponto de vista da pancronia
  - 5.4.1.1.3.11. Descrever estrutura interna das línguas
  - 5.4.1.1.3.12. Descrever o tipo de material do documento
  - 5.4.1.1.3.13. Interpretar manuscritos
  - 5.4.1.1.3.14. Realizar crítica autoral
  - 5.4.1.1.3.15. Realizar crítica genética
  - 5.4.1.1.3.16. Realizar estudos de usos linguísticos
- 5.4.1.1.4. PESQUISAR
- 5.4.1.1.4.1. Pesquisar fontes
  - 5.4.1.1.4.2. Consultar dicionários, outras fontes escritas e orais e meios eletrônicos
  - 5.4.1.1.4.3. Explicitar novas terminologias
  - 5.4.1.1.4.4. Comparar textos de épocas diferentes
  - 5.4.1.1.4.5. Estudar área diversa para embasamento teórico
  - 5.4.1.1.4.6. Pesquisar etimologias
  - 5.4.1.1.4.7. Fazer levantamento bibliográfico
  - 5.4.1.1.4.8. Pesquisar estrutura das línguas
  - 5.4.1.1.4.9. Estudar temas específicos da interpretação/tradução

- 5.4.1.1.5. ELABORAR TEXTOS
- 5.4.1.1.5.1. Escrever obras de referência
  - 5.4.1.1.5.2. Fazer fichas sobre os textos
  - 5.4.1.1.5.3. Fazer resenhas
  - 5.4.1.1.5.4. Elaborar atlas lingüísticos
  - 5.4.1.1.5.5. Editar coletâneas
  - 5.4.1.1.5.6. Elaborar fontes lexicológicas e terminológicas
  - 5.4.1.1.5.7. Elaborar gramáticas
  - 5.4.1.1.5.8. Elaborar notas filológicas, ecdóticas e lingüísticas
  - 5.4.1.1.5.9. Organizar coletâneas
  - 5.4.1.1.5.10. Realizar transcrição diplomática
  - 5.4.1.1.5.11. Realizar transliteração de textos
  - 5.4.1.1.5.12. Realizar transcrição diplomático-interpretativa

- 5.4.1.1.6. PRESTAR ASSESSORIA AOS ALUNOS DO IFB
- 5.4.1.1.6.1. Contatar alunos
  - 5.4.1.1.6.2. Acompanhar alunos
  - 5.4.1.1.6.3. Avaliar necessidades dos alunos
  - 5.4.1.1.6.4. Atender necessidades dos alunos e departamentos do IFB
  - 5.4.1.1.6.5. Verificar adequação do ambiente (instalações, equipamentos e iluminação)
  - 5.4.1.1.6.6. Orientar interlocutores
  - 5.4.1.1.6.7. Ministrando cursos de formação
  - 5.4.1.1.6.8. Divulgar conhecimentos da área
  - 5.4.1.1.6.9. Adequar sistema de comunicação aos alunos
  - 5.4.1.1.6.10. Coordenar equipes de trabalho

5.4.2. Os **Psicopedagogos** irão contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Possuem registro CBO 2394-25. O Psicopedagogo será o profissional responsável pelo assessoramento aos estudantes com necessidades educacionais específicas e auxílio ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais da CDAE, CDPD e CC dos Campi do IFB. Serão contratados para um Regime de Trabalho de 40 horas.

#### 5.4.2.1. ATRIBUIÇÕES DO PSICOPEDAGOGO

- 5.4.2.1.1. Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;
- 5.4.2.1.2. Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- 5.4.2.1.3. Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a

avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

5.4.2.1.4. Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

5.4.2.1.5. Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem, através dos jogos e da tecnologia;

5.4.2.1.6. Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade;

5.4.2.1.7. Atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir;

5.4.2.1.8. Acompanhar o estudante em sala de aula e se necessário e em contra turno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço; 5.4.2.1.9.

Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade para o estudante acompanhado; Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente);

5.4.2.1.10. Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, docentes, colaboradores, técnicos em educação, psicólogos, pedagogos, coordenadores de cursos e dirigentes de ensino;

5.4.2.1.11. Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela Instituição.

**5.4.3. O Cuidador - Profissional de Apoio Escolar** - será o profissional responsável pelo acompanhamento aos estudantes com necessidades educacionais específicas e auxílio ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais da CDAE, CDPD e CC dos Campi do IFB, conforme consta na descrição da CBO 5162-20. Os cuidadores irão atender os estudantes com necessidades específicas nas Atividades de Vida Autônoma (AVA) e Atividades de Vida Prática (AVP), durante a permanência do estudante no IFB, auxiliando no banheiro, durante a troca de sonda ou frauda, na hora da alimentação, na administração de medicação prescrita pelo médico, com autorização da família na colocação e retirada das órteses e próteses, acompanhando e apoiando na locomoção, para fazer transferência, fazer registros das ocorrências, na entrada e saída do IFB, entre outros serviços de apoio ao estudante conforme estabelece a Lei 9.394/96, art. 55, § 1º e Lei 13.146/2015, art. 25, item XVII. Serão contratados para um Regime de Trabalho de 40 horas.

#### 5.4.3. 1. ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR

5.4.3. 1.1. Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;

5.4.3.1.2. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;

5.4.3.1.3. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

5.4.3.1.4. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

5.4.3.1.5. Auxiliar na locomoção;

5.4.3.1.6. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa, dentro ou fora da sala de aula;

5.4.3.1.7. Manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma;

5.4.3.1.8. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;

5.4.3.1.9. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;

5.4.3.1.10. Acompanhar nos processos seletivos;

5.4.3.1.11. Acompanhar o estudante do IFB em sala de aula se necessário e em contrato conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço;

5.4.3.1.12. Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente);

5.4.3.1.13. Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, docentes, coordenadores do curso e dirigentes de ensino;

5.4.3.1.14. Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os quantitativos de postos previstos são o mínimo para atender a demanda, conforme necessidade de cada campus do IFB, uma vez que dependerão do número de alunos com necessidades específicas matriculados.

5.6.2. Eventuais serviços no período noturno não poderão ultrapassar as 22h00 (vinte e duas horas), pois não ocorrerá o pagamento de adicional noturno.

5.6.3. O contrato será para o período de 12 (doze) meses, entretanto os serviços poderão ser suspensos durante as férias escolares, período em que também serão suspensos os pagamentos à Contratada.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, por meio de ofício da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a ser encaminhado por e-mail ao e-mail indicado pela contratada.

### Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.18. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo II deste Termo de Referência](#) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.21. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.22. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.25. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.26. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021. \(IN05/17 - art. 62\)](#)
- 6.28. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- 6.35.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.35.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.35.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.35.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.35.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.35.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.35.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.35.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.35.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.35.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.35.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.35.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.35.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.35.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.35.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.35.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.35.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.35.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.35.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.35.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.35.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.35.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.35.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.35.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

### **Gestor do Contrato**

6.36. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.37. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.38. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.39. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.40. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.41. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.42. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo II deste Termo de Referência**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios conforme IMR ANEXO II do TR

#### Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

##### **Conta-Depósito Vinculada**

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*

7.50. *Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*

7.51. *O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*

7.52. *Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*

7.53. *A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

### **Qualificação Técnica**

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três)** anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

### Qualificação Técnico-Profissional

~~8.39. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~8.39.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)~~

~~8.39.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~

~~8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~8.41. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.~~

~~8.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

~~8.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

Justificativa: Faz-se necessária apenas a comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, evidenciada pela experiência e competência da empresa prestadora de serviços, demonstrando a capacidade em recrutar profissionais adequados para prestar serviços na área específica.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.575.651,20

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.575.651,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, conforme custos anuais apostos na Tabela do item 1.1. acima

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26428/158143;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 231670;

IV) Elemento de Despesa: 339037-01;

V) Plano Interno: LGEPEP2309R;

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ADRIANO MENEZES MARTINS**

Integrante Administrativo da EPC



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 21:42:03.

**MARCIA WEST MEDICI CORDEIRO DE LIMA**

Integrante Administrativo da EPC



*Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 11:21:11.*

**ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR**

Integrante Técnico da EPC.



*Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 11:28:42.*

**GILCEMAR DA SILVA BORGES JUNIOR**

Integrante Técnico da EPC



*Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 18:02:07.*

# Estudo Técnico Preliminar 20/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23098.000134.2024-70

## 2. Descrição da necessidade

A necessidade é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Tradutor /Intérprete de LIBRAS, Cuidador e Psicopedagogo para o IFB.

A necessidade é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Tradutor /Intérprete de LIBRAS, Cuidador e Psicopedagogo para o IFB. O Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB - conta com 10 Campi distribuídos nas seguintes Regiões Administrativas do Distrito Federal: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga; somando mais de 21 mil estudantes regularmente matriculados em cerca de 112 diferentes cursos e modalidades. A Reitoria do IFB tem sua sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás. Sala 605, Asa Sul, Brasília-DF - CEP 70.070-906.

De acordo com a relação de distribuição de vagas do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), divulgada pelo Ministério da Educação (MEC), o Instituto Federal de Brasília (IFB) se encontra entre as 10 instituição de educação no Brasil com a maior porcentagem de vagas disponíveis para a Lei de Cotas. Considerando apenas os Institutos Federais.

Essa efetivação das Políticas Públicas de Inclusão e a crescente publicização dos bons serviços prestados pelo IFB às pessoas com deficiências têm resultado em um preenchimento significativo das vagas ofertadas e reservadas para estudantes com deficiência. Isso tem levado a um aumento contínuo no número de estudantes com diversas necessidades específicas matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior. Esses estudantes necessitam de diversas assistências especializadas, como por exemplo: Planos Educacionais Individualizados e Adequações Curriculares elaborados com o auxílio de psicólogos, psicopedagogos, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, designers educacionais e/ou neuropsicopedagogos; tradução/interpretação de LIBRAS para estudantes com deficiências auditivas ou surdez; cuidadores para auxiliar estudantes com deficiência nas Atividades de Vida Autônoma (AVA) e Atividades de Vida Prática (AVP); e técnicos de enfermagem que prestam assistência ao estudante com deficiência, zelando pelo seu conforto e bem-estar, entre outros serviços.

No corrente ano de 2024, em consequência do aumento dessa demanda, tem-se 531 estudantes do IFB que necessitam de algum Profissional de Apoio ou Atendimento Educacional Especializado (531 PCD), para que possam prosseguir com êxito, em sua caminhada acadêmica e alcançar a formação almejada. Abaixo segue a tabela com indicativo de necessidade para cada função especializada de cada Campus.

CAMPUS	PCD	TILs	CUIDADOR	PSICOPEDAGOGO

Brasília	85	4	1	1
Ceilândia	46	2	1	1
Estrutural	49	0	1	1
Gama	46	0	1	1
Planaltina	72	2	1	1
Recanto das Emas	42	0	1	1
Riacho Fundo	58	0	1	1
Samambaia	75	2	1	1
São Sebastião	22	0	1	1
Taguatinga	36	0	1	1

Cumprindo o compromisso institucional de promover a inclusão cada Campi do IFB conta com um Órgão de Assessoria denominado Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE - instituído pela Resolução RIFB/CS nº 24/2013 - é um Setor Consultivo, criado por Portaria em cada Campus que responde pelas atividades de inclusão das pessoas com necessidades específicas. Os NAPNEs tem por finalidade promover a cultura da “educação para a convivência”, aceitação da diversidade e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, de comunicação e, na medida do possível, as atitudinais, de forma a promover inclusão de todas e todos na educação profissional e tecnológica.

Para realizar suas atribuições os NAPNEs precisam atuar conjuntamente com variados setores internos (DREP, CDPD, CDAE, CPIN, CGEN e CC) articulados às diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades, uso e desenvolvimento de tecnologia assistiva, além de material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas, a fim de prestar assessoria aos dirigentes do Campus em questões relativas à inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas (deficiência, superdotação/altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento). Criando e revisando políticas visando à inserção de questões relativas à inclusão na educação profissional e tecnológica, em âmbito interno ou externo do Campus; à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e formação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional; estimulando o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, os NAPNEs tem extrema importância para que os

estudantes com necessidades específicas, em seu percurso formativo, adquiram conhecimentos técnicos, científicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida.

Dentre as situações registradas nas quais estudantes necessitam de atendimento e acompanhamento dos NAPNEs no IFB, podemos listar: transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; deficiências físicas, visuais, auditivas, sensoriais, mentais/intelectuais; Transtorno do Espectro Autista; sejam de caráter permanente ou temporário para os estudantes. Para propiciar o melhor acompanhamento possível, com vistas a uma trajetória que seja proveitosa para o estudante e que auxilie no desenvolvimento de todas as potencialidades desses estudantes, é necessário que cada um dos Campi do IFB disponham de pessoal capacitado, com formação específica e especializada, que lhes permita atender às demandas pedagógicas e pessoais de cada estudante conforme o ordenamento normativo brasileiro. A legislação é clara quanto aos direitos das pessoas com deficiência e sua histórica disputa para implementação ainda mostra-se um desafio social à consolidação da democracia brasileira. O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 determina a oferta da Educação Básica pública e gratuita, dos 4 aos 17 anos, sendo ainda dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos ‘portadores de deficiência’ (sic), preferencialmente na rede regular de ensino”. Nos artigos 205 e 206, afirma-se, respectivamente, “a Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho” e “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola”.

Na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação - LDB - o Capítulo V específico para a Educação Especial determina que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial”. Também assegura “aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.” Ainda a LDB, no Capítulo V-A, que trata da Educação Bilíngue para Surdos, traz o entendimento que a educação bilíngue de surdos, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), deve ser considerada como a primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela

modalidade de educação bilíngue de surdos. Havendo, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. O disposto na LDB deverá ser efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas e atendimentos especializados. Além do disposto nesta LDB, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior para oferecer serviços de Tradução/Interpretação em LIBRAS e elaboração das Adequações Curriculares necessárias. A LDB garante ainda que a formação de profissionais da educação escolar básica tenham sido formados em cursos reconhecidos pelo MEC, com professores habilitados superior para a docência nos ensinos fundamental e médio bem como para os cursos do IFB de níveis técnicos, tecnológicos e superiores, aproveitando da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades os trabalhadores em educação portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. As garantias legais que permitem acesso educacional com qualidade aos estudantes com necessidades específicas ainda são garantidas pelo Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e garante que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde garantam atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. Bem como as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto à formação básica e profissional as instituições federais de ensino, dentre outras medidas, devem prover as escolas com Tradutor e Intérprete de LIBRAS - Língua Portuguesa - TILs - garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, nas salas de aula e, também, em salas de recursos ou núcleos de atendimento especializado, apoiando, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares.

Com a necessidade de adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa e desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos, disponibilizando equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva, a participação colaborativa entre outros importantes profissionais educacionais no processo de Adequação Curricular tornam-se imprescindíveis, como os psicólogos, pedagogos e psicopedagogos. Assim as instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

O Conselho Nacional de Educação tem por missão a busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade. Por meio das Resoluções CNE nº 2/2001 e 4/2009 que instituí as Diretrizes Nacionais e as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, afirmam que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma Educação de qualidade para todos”. Porém, o documento coloca como possibilidade a substituição do ensino regular pelo atendimento especializado. Considera ainda que o atendimento escolar dos alunos com deficiência tem início na Educação Infantil, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado”. Ainda a Resolução CNE nº 1/2002 determina que a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena deve incluir “conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais”.

Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, revogado e substituído pelo Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, determina que é dever do Estado efetivar a educação das pessoas público-alvo da educação especial garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; que permitam aprendizado ao longo de toda a vida; com a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; garantindo ainda a oferta de ensino básico gratuito e compulsório, asseguradas Adaptações e Adequações Curriculares razoáveis de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; com a oferta de todo o apoio necessário com vistas a facilitar sua efetiva educação e profissionalização; e adotando medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. Assim, é imprescindível a oferta de assistência educacional especializada para garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com necessidades educacionais específicas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Reitera-se que, para fins deste Decreto 7.611/2009, os serviços serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado de forma a complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou suplementando à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação. São ainda, objetivos do atendimento educacional especializado: prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

O IFB concede apoio técnico e financeiro aos Campus com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados, sempre aprimorando o

atendimento educacional especializado já ofertado; implantando, equipando e qualificando seus servidores, colaboradores e Órgãos com recursos materiais e humanos a fim de cumprir sua missão, sua visão e seus valores inclusivos. O IFB evidencia seus compromissos com a sociedade do DF realizando adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade; a elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e; a estruturação de núcleos de acessibilidade (NAPNEs, CINC, CPIN, NUPE, etc) dos seus Campi como ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado, bem como a produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

Cabe ressaltar que o IFB cumpre seus compromissos institucionais considerando as importantes contribuições e determinações feitas Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica; ainda pelas Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Lei Brasileira de Inclusão - Lei 13.146/2015. Pode-se citar também outros marcos legais, não menos significativos, norteadores das ações do IFB como: o Acórdão 770/2020 - TCU-Plenário - que orienta as políticas públicas para pessoas com deficiência encaminhado às instituições mediante o Ofício-Circular Nº 97/2020 /GAB/SETEC/SETECMEC, que recomenda aos Ministérios da Educação e da Economia envidar os esforços necessários para atendimento das demandas das instituições de ensino por esses profissionais de assistência especializada; bem como o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES - e prevê no seu artigo 3º a possibilidade de utilização de recursos da assistência estudantil para desenvolvimento do acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação; ainda a Resolução CNE nº 1/2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica. No artigo 3º, inciso XI apresenta a “observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade” como um dos princípios norteadores da educação profissional e tecnológica.

Atualmente, o atendimento desses 531 estudantes que demandam atendimento especializado tem sido realizado, nos Campi, pelos profissionais que atuam diretamente em diversas Coordenações (CGEN, CDAE, CDPD, CC) assessorados pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE bem como pelos profissionais de AEE sendo eles Psicopedagogos, Tradutores Intérpretes de Libras e Cuidadores Terceirizados . Articulando profissionais da equipe multidisciplinar disponível (psicólogos, assistentes sociais, tradutores /intérpretes de LIBRAS, pedagogos, psicopedagogos, cuidadores e Técnicos em Enfermagem) e por docentes que se envolvem nas atividades de apoio e atendimento a estudantes com necessidades específicas. Porém a crescente demanda dos estudantes e os constantes cortes de recursos orçamentários não tem possibilitado suprir as limitações nos quadros dos servidores da nossa instituição de ensino, pesquisa e extensão. Em muitos casos a ausência de assistência profissional especializada para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas levaram à judicialização do pleito, de forma que a farta jurisprudência

sobre o dever do Estado, conseqüentemente do IFB, em garantir o acesso amplo, geral e irrestrito destes estudantes à educação básica ou superior, pública e de qualidade, invocando dispositivos constitucionais, legais e normativos que são inequívocos sobre o tema resultado, em regra, com decisões judiciais favoráveis aos reclamantes.

No presente contexto de apoio ao estudante com necessidades específicas, o IFB não contempla dentro do seu quadro de servidores três casos urgentes e específicos:

o Psicopedagogo - que é o profissional graduado de preferência em pedagogia e com especialização em psicopedagogia ou graduação em psicopedagogia, que tenha seu diploma ou certificado reconhecido pelo MEC, bem como curso realizado em instituição autorizada pelo MEC. O Psicopedagogo tem como função colaborar para a excelência da gestão dos processos pedagógicos no espaço educacional dos estudantes com necessidades específicas. Deverá identificar as dificuldades dos estudantes nos processos de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são conseqüências de problemas escolares, assessorando os estudantes com necessidades específicas, buscando suprir essas necessidades na sua integralidade.

DESCRITIVO CBO 2394-25 - Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos /instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância; participam da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Atuam no contexto clínico, avaliando as funções cognitivas, motoras e de interação social dos clientes e promovendo a reabilitação das funções prejudicadas dos mesmos.

o Cuidador Escolar - que é o profissional qualificado com formação complementar específica em Área da Saúde e é fundamental no processo de inclusão do estudante, com alguma deficiência física e intelectual, o auxiliando nas atividades de alimentação, na administração de medicação prescrita pelo médico, na colocação e retirada das órteses e próteses, acompanhando e apoiando na locomoção, para fazer transferência, fazer registros das ocorrências, na entrada e saída do IFB, dentre outros serviços de apoio ao estudante conforme estabelece a Lei 9.394/96, art. 58, § 1º e Lei 13.146/2015, art. 28, item XVII. Tem um papel fundamental de auxiliar nas Atividades de Vida Autônoma (AVA) e Atividades de Vida Prática (AVP), durante a permanência do estudante no IFB.

DESCRITIVO CBO 5162-20 - Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

o Tradutor/Intérprete de LIBRAS em atividade educacional - que tenha formação em nível superior e/ ou com especialização em tradução e interpretação com experiência de tradução /interpretação no contexto escolar de no mínimo 2 anos comprovados.

DESCRITIVO CBO 2614-25 - Traduzem, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para

outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes. Considerando o exposto este presente instrumento tem a finalidade de prover soluções para possibilitar o IFB cumprir com o necessário e garantido direito ao acesso à instituição, acolhimento, permanência e êxito em sua formação educacional básica e profissional no contexto e em conformidade com todas as Legislações, Normativas e Regrimentos estabelecidos, citados e comentados neste documento.

Conclui-se que a contratação de 10 (dez) Psicopedagogos, 10 (dez) Cuidadores e 10 (dez) Tradutores/Intérpretes de LIBRAS são medidas administrativas imperiosas para garantir aos atuais estudantes matriculados as mínimas condições necessárias ao êxito em seu itinerário formativo, conforme determina e disciplina a legislação nacional vigente. Conforme demonstrado na Tabela 1, a contratação do quantitativo indicado mostra-se necessária e evidencia uma demanda muito superior às possibilidades de contratação, evitando o pagamento de posto de trabalho sem a respectiva contraprestação do serviço.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PREX - PRO-REITORIA DE EXTENSAO E CULTURA	Diene Ellen Tavares Silva

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a prestação dos Serviços Técnico-Profissionais destinados ao Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas no âmbito do IFB, será necessário contar com profissionais que atendam aos Requisitos de Contratação, incluindo critérios e práticas de sustentabilidade para viabilizar a execução do contrato. Os profissionais devem demonstrar experiência e possuir a formação necessária para exercer legalmente a profissão, de acordo com os regulamentos específicos de cada área profissional. Eles devem se enquadrar nos requisitos estabelecidos para cada um dos casos apresentados a seguir:

#### 4.1.1. Especificações quanto ao Serviço de Psicopedagogo - CBO 2394-25:

4.1.1.1 O Psicopedagogo é o profissional graduado de preferência em pedagogia e com especialização em psicopedagogia ou graduação em psicopedagogia, que tenha seu diploma ou certificado reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), bem como curso realizado em instituição autorizada pelo MEC, nos termos da legislação pertinente.

4.1.1.1.2 Os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, ou Licenciatura que tenham concluído curso de Especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.

4.1.1.2 O Psicopedagogo terá como função colaborar para a excelência da gestão dos processos pedagógicos no espaço educacional dos estudantes com necessidades específicas,

identificando dificuldades de aprendizagens, detectando potenciais e realizando ações conjuntas com os demais profissionais, buscando integralizar ações que contribuam no ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas. Deverá identificar as dificuldades dos estudantes nos processos de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares e institucionais, assessorando os estudantes com necessidades específicas, buscando suprir essas necessidades na sua integralidade.

4.1.1.3 O profissional deverá ter domínio dos instrumentos metodológicos inerentes à profissão, para que possa da melhor forma desenvolver a sua intervenção. Dentre as atividades do profissional psicopedagogo estão elencadas: apoio aos estudantes atendidos pelo Núcleo de Apoio às pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE: identificar dificuldades que estejam interferindo no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes e dentro do processo de análise e observação desenvolver atividades que potencializam a aprendizagem, buscando através de um Plano de Intervenção Psicopedagógica que possa atender as dificuldades apresentadas por cada estudante, respeitando o tempo e a evolução de cada estudante atendido. Observar, entrevistar e fazer devolutivas junto à Coordenação do NAPNE, encaminhar o aluno quando necessário a profissionais especializados e disponíveis em outras instituições do DF; elaborar relatórios técnicos mensais. Fazer a intermediação entre os estudantes com necessidades específicas e os docentes e /ou desenvolver trabalhos com grupos de docentes e/ou alunos; compor equipes multidisciplinares para atender aos estudantes com necessidades específicas, realizar mediações entre família, estudantes, docentes, servidores e colaboradores da instituição.

#### **4.1.2. Especificações quanto ao Serviço de Intérprete de Libras - CBO 2614-25:**

4.1.2.1 O Tradutor/Intérprete de LIBRAS em atividade educacional cuja a formação é em nível superior e/ou com especialização em tradução e interpretação com experiência de

tradução/interpretação no contexto escolar de no mínimo 2 anos comprovados e idade mínima de 18 anos.

4.1.2.1.2 Qualificação conferida por graduação em instituição reconhecida pelo MEC.

4.1.2.1.3 Qualificação conferida por curso de educação profissional promovido por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, reconhecido (convalidado) por instituição credenciada em Secretarias de Educação (cursos técnicos, tecnológicos ou superiores em Tradução e interpretação de Libras).

#### **4.1.3. Especificações quanto ao Serviço de Cuidador - CBO 5162-20:**

4.1.3.1 O Cuidador deverá ter no mínimo o Ensino Fundamental II concluído e formação complementar específica na área da saúde. Os cursos de formação devem ter pelo menos 180 horas e devem ter sido realizados em instituições autorizadas pelo MEC a ofertá-los. Ao Auxiliar ou Técnico em Enfermagem é dispensada formação complementar.

4.1.3.2 O Profissional de Apoio Escolar - Cuidador - é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades. Tratando-se do novo perfil educacional, o cuidador escolar deve atuar em diversas atividades, auxiliando os

discentes que precisam dos seus serviços, garantindo a inclusão no espaço escolar e avanços na aprendizagem destes sujeitos.

4.1.3.3 O profissional deverá zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. Deverá promover o acompanhamento e auxílio da pessoa/aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma. São, ainda, competências e atribuições do Cuidador Escolar: Deslocamento seguro e adequado do aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita, verificando os problemas de acesso, registrando de imediato o local específico onde contém barreiras e solicitação de providências ao NAPNE; Auxílio nos cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos atendidos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário, se necessário); Orientar a família do estudante quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola; Buscar informações sobre o estudante e compreender indicações básicas contidas no registro escolar do aluno com referência às necessidades educacionais específicas; Manter sob seus cuidados e em segurança dados básicos sobre contatos dos estudantes e seus responsáveis; Abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro; Promover adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, verificando quais as adaptações a serem feitas para o estudante antes, durante e após aulas e outros espaços comuns aos estudantes; Abordar os responsáveis pelo estudante, mantendo contínua comunicação entre os pais/responsáveis e o Instituto Federal de Brasília, transmitindo confiança, respeito e responsabilidade em relação ao estudante e ao seu serviço; Outros serviços pertinentes e correlatos às atividades do NAPNE, não especificadas acima; realizar acompanhamento dos estudantes que necessitem dos serviços em atividades externas, inclusive visitas técnicas, estágios curriculares obrigatórios e trabalhos de campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem; e Outros serviços pertinentes e correlatos às atividades do profissional, de mesma natureza e complexidade associados ao ambiente escolar, não especificados acima.

4.1.3.4 Deve apresentar nada consta de antecedentes criminais, conforme justificativas:

Justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de atividade desempenhada, onde os profissionais de atendimento educacional especializado terão contato direto com alunos em situação de vulnerabilidade, torna-se imprescindível adotar medidas que garantam a segurança e o bem-estar desses alunos. O atestado de antecedentes criminais é uma ferramenta essencial para assegurar que os profissionais contratados possuam conduta idônea e não tenham histórico de envolvimento em atividades ilícitas que possam comprometer a integridade física, moral ou psicológica dos estudantes.

Esses profissionais desempenham um papel central na criação de um ambiente educacional seguro, especialmente em contextos de atendimento especializado, onde a confiança e o cuidado são elementos cruciais para o desenvolvimento dos alunos. Dessa forma, a verificação de antecedentes é um instrumento preventivo que visa mitigar riscos e garantir que o ambiente

escolar permaneça um espaço protegido, alinhado com as diretrizes legais e éticas da instituição de ensino.

Além disso, essa exigência está em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, priorizando a segurança e o interesse público, ao exigir a idoneidade dos profissionais envolvidos em atividades que impactam diretamente o bem-estar da sociedade.

Por fim, a solicitação do atestado de antecedentes criminais reforça o compromisso da instituição com a qualidade e a segurança do serviço prestado, garantindo um ambiente adequado para o pleno desenvolvimento dos alunos atendidos.

4.1.3.5 É indicado/sugerido que tenha curso de formação com mais de 160 h em: curso de primeiros socorros, aptidão física e equilíbrio emocional.

4.2. A contratação dos Profissionais Técnicos Especializados para Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas visa atender todos os estudantes que precisarem desse suporte durante o tempo de permanência nos cursos até o êxito em sua conclusão. Esta garantia é essencial para o desempenho das atribuições institucionais do IFB, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades. Dessa forma, os serviços em questão, por sua natureza, serão prestados de forma contínua, bem como, a contratação se enquadra na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Nº 05/2017, que estabelece:

#### **Lei nº 14.133/2021**

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

*a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*

*b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

*c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

#### **Instrução Normativa Nº 05/2017**

*Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.*

*Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando*

*a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

4.2.1 A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fulcro no Art. 29, da Lei 14.133/21.

4.3 Quanto à duração, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, dada a complexidade da contratação, visto a quantidade de campi envolvidos, o número de postos, observando-se que o período letivo, em regra, não se encontra em apenas um ano de vigência contratual. A vigência máxima decenal não impedirá, ainda, que a CONTRATANTE possa realizar ajustes necessários ao quantitativo de postos contratados para atender às necessidades demandas por cada um dos Campi do IFB em cada período letivo, observando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo ou supressão contratual, conforme prevê o artigo 125, da Lei 14.133/2021.

4.3.1 Quanto ao prazo de vigência da contratação ser 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, este Órgão esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado que vão desde a garantia de continuidade e qualidade dos serviços prestados, podendo atrair profissionais mais qualificados, que buscam oportunidades de trabalho que ofereçam segurança a longo prazo, reduzindo a rotatividade e os custos associados a novos processos de contratação. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

4.3.2 O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item

editório, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

4.3.3 O Art. 105 da Lei 14.133/21 estabelece de forma adequada que a duração dos contratos deve considerar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, caso ultrapasse um exercício financeiro. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos

considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma o 107 da Lei 14.133/21 possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos.

4.3.4 A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares,

mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

4.3.5 A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de até 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 10 (dez) anos.

4.3.6 Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: “Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

4.3.7 As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

4.3.8 Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Equipe de Planejamento a propor o prazo de 12 (doze) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

4.3.9 Adotando a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por 60 (sessenta) meses teremos a possibilidade de apenas 5 (cinco) termos aditivos. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número maior de prorrogações durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos máximo. Caso contrário, tal situação gera para o IFB a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento

demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

4.3.13 Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4.4 Destaca-se que, por ser classificado como serviço comum, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas, nem licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

4.5 A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - das categorias profissionais empregadas nos serviços serão:

4.5.1 Tradutor/Intérpretes de línguas de Sinais - Libras - 2614;

4.5.2 Psicopedagogo - 2394;

4.5.3 Cuidador - 5162.

4.6 O fornecimento de mão-de-obra será em regime de dedicação exclusiva, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo exigido quanto à forma de prestação dos serviços que:

4.6.1 Os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências do Contratante para a prestação dos serviços.

4.6.2 A Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

4.6.3 A Contratada possibilite a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.6.4 Os funcionários que compuserem o quadro fixo de profissionais da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam que o andamento da prestação dos serviços se dê de acordo com o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

4.7 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 /2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.9 A execução dos serviços se dará nos horários estabelecidos pela Administração de cada Campi, totalizando 30 horas ou 40 horas de trabalho semanais, conforme estabelecido no contrato.

4.10 Prestação dos serviços de apoio ao estudante com necessidades específicas se dará nos dias e horários letivos, conforme calendário acadêmico, podendo ocorrer nos períodos matutino, vespertino e noturno; de acordo com o turno de frequência dos estudantes, atendendo às especificidades de cada um.

4.11 Caso haja necessidade de cumprimento de horários em finais de semana ou, ainda, em feriados, a CONTRATADA deverá ser comunicada com 5 (cinco) dias de antecedência para promover os ajustes necessários nos horários dos profissionais contratados, não havendo, para tanto, necessidade de pagamento de horas extras e outros adicionais.

4.12 Os serviços poderão ser, eventualmente, executados aos sábados, para atendimento às atividades acadêmicas, desde que a carga horária semanal de trabalho do prestador de serviço não ultrapasse as horas previstas para o respectivo posto de trabalho e seja informada à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.13 O Horário de execução das atividades poderá ser alterado, desde que haja solicitação formal do Campus onde o serviço está sendo prestado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.14 Será adotado o instrumento de CONTA VINCULADA como mecanismo de diminuição de riscos de execução do contrato, conforme inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 18, da IN nº 05/2017 /MPDG.

4.15 A conta-depósito vinculada é uma ferramenta para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais, garantindo o pagamento de encargos, penalidades e indenizações. Ela oferece segurança ao depositar os recursos financeiros em uma conta específica, separada das contas ordinárias, prevenindo desvios ou uso indevido dos valores. Além disso, traz transparência, permitindo que ambas as partes controlem os recursos, facilitando a fiscalização e prestação de contas.

4.16 A modalidade também agiliza a utilização dos recursos depositados para pagamentos devidos, evitando a espera por processos judiciais ou administrativos, o que torna o cumprimento das obrigações mais eficiente. Ao garantir pagamentos imediatos, reduz riscos financeiros, incentivando a participação de empresas em licitações por oferecer maior segurança e previsibilidade financeira.

4.17 Por outro lado, o sistema de pagamento pelo fato gerador apresenta desvantagens. Ele gera incerteza sobre o momento exato do pagamento, afetando o fluxo de caixa e previsibilidade financeira. Exige um controle rigoroso e fiscalização detalhada, aumentando a burocracia e carga de trabalho administrativa. Pode envolver avaliações subjetivas do cumprimento do contrato, levando a disputas e litígios. Há o risco de pagamento por serviços não utilizados se as condições contratuais não forem claras, resultando em desperdício de recursos. Além disso, dificulta a renegociação de preços ou condições contratuais durante a execução do contrato, limitando a flexibilidade da administração pública para responder a mudanças nas circunstâncias do projeto.

4.18 Dessa forma, justifica-se a adoção pela conta-depósito vinculada pois oferece segurança, transparência, agilidade e equilíbrio econômico-financeiro, enquanto o pagamento pelo fato gerador apresenta desafios como incerteza, controle mais rigoroso, avaliação subjetiva, risco de pagamento por serviços não utilizados e dificuldade na renegociação de preços.

4.19 O local de trabalho onde serão realizados os serviços poderá ser cada um dos 10 Campi do IFB distribuídos nas seguintes Regiões Administrativas do Distrito Federal: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga; bem como pode ser realizado em ambiente externo nos casos de acompanhamento em atividades de Estágio Curriculares Obrigatórios, Visitas-técnicas ou Trabalhos de Campo, desde que vinculadas às atividades letivas regulares.

4.20 O pagamento tempestivo de todos os direitos trabalhistas, previdenciários e outros dos profissionais serão alocados na execução contratual.

4.21 Notificação direta aos profissionais, pelo IFB, para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para todos os serviços ora planejados, tendo em vista a natureza dos serviços que envolvem atendimento direto ao usuário.

4.22 A prestação de garantia contratual, será nas condições que vierem a ser estabelecidas no instrumento convocatório.

4.23 Não há exigência de preposto no local da execução do serviços. A empresa contratada deverá, no momento de início dos serviços, indicar o preposto que irá representá-la durante a execução do contrato.

4.24 Exclusão dos custos não renováveis, como condição para renovação do contrato, incluindo dentre esses custos os relativos ao aviso prévio.

4.25 Glosa de valores decorrentes de ausências dos profissionais quando não for alocado o substituto.

4.26 A empresa licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.26.1 A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.26.2 As declarações deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado da empresa, contemplando assinatura e identificação do responsável legal da licitante.

4.27 Deverá ser nomeado um fiscal de contrato em cada Campus.

4.28 Contratação em quantitativo variável com possível remanejamento de postos para cada Campus do IFB, de acordo com a demanda do Campus, de acordo com as matrículas dos estudantes com necessidades específicas, respeitando o limite fixado em contrato para acréscimo ou exclusão de postos de trabalho.

4.29 Por ser classificado como serviço comum, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas, nem licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

4.30. Não será permitida a participação de consórcio, tendo em vista, que a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e a gestão da mão de obra tornam-se mais complexas com a participação de múltiplas empresas. Havendo a fragmentação da responsabilidade podendo gerar dificuldades na aplicação de penalidades e na cobrança de obrigações, prejudicando a eficácia e a eficiência dos serviços contratados, conforme permitido e justificado pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.31. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista, que a prestação dos serviços são ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023 /DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU /AGU (nup: 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Já que não há códigos de vagas suficientes para atender os professores e alunos da instituição, assim como não há previsão de concurso público para preenchimento do quadro de servidores que possa atender ao público destinatário deste pregão, a solução mais adequada é a busca, via pregão eletrônico, de empresas que fornecem o serviço necessário para este Órgão.

5.1.1 Foram avaliadas as seguintes Soluções de Mercado:

Quadro com Soluções de Mercado:

UASG	Identificação da compra	Descrição Complementar
158713 - INST. FED. DE SP/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Nº 90213 /2024	Contratação de serviços especializados, de caráter continuado, para atender os estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE) - cargo Tradutor e Intérprete de Libras.
153066 PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB	- Nº 90004 /2024	Contratação de serviços de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, a serem executados com regime de

		dedicação exclusiva de mão de obra, nos campi I, II, III e IV da Universidade Federal da Paraíba, nos termos da  tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
UASG 158154 - INST. Nº 90620 FED.DE EDUC.,/2024 CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO		Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços especializados, de caráter continuado,  para atender os estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), conforme determina a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) lei 9394 /96, contemplando os profissionais - Tradutor Intérprete de Libras, Técnico de Apoio ao Estudante e Psicopedagogo, a fim de atender as necessidades dos alunos do Campus Avaré do IFSP.
158137 - INST.FED. Nº 90002 DE EDUC.,CIENC.E/2024 TEC.DO SUL DE MG		Registro de preços para a contratação de serviços de atendimento educacional especializado e apoio escolar; e auxiliar escolar cuidador, para acompanhamento dos educandos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sob regime de execução de empreitada por preço global, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes
158141 - INST.FED. Nº 00055 DE EDUC.,CIENC.E/2023 TEC.DO R GRANDE SUL		Registro de Preços para eventual contratação de serviços de Psicopedagogo e Profissional de Apoio Escolar (cuidador), para atender às necessidades do IFRS.
158154 - INST.FED. Nº 05346 DE EDUC.,CIENC.E/2023 TEC.DE SÃO PAULO		Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, de caráter continuado, para atender os estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), contemplando a seguinte função: Monitor de Inclusão e Acessibilidade e Psicopedagogo, a fim de atender as necessidades do Câmpus São João da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme

	condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
--	---

5.1.1.1 Com o aproveitamento da força de trabalho atual do IFB para atender o volume do trabalho: Essa solução refere-se à utilização de profissionais no quadro de pessoal do Campus Brasília para o atendimento das necessidades apontadas neste estudo preliminar, inclusive quanto à possibilidade de movimentação entre os Campis.

5.1.1.1.2 Conforme avaliação de Carga Horária dos TILs e Grade Horária dos estudantes com necessidades específicas, essa alternativa é inviável porque o quadro de pessoal do IFB BRASÍLIA não dispõe dos profissionais com os conhecimentos técnicos e cargos efetivamente compatíveis com o atendimento necessário (Psicopedagogo e Cuidador), bem como não dispões de TILs efetivo com Carga Horária disponível.

5.1.1.2 Com a contratação direta de servidores temporários para atender a demanda com base na Lei no 8.745, de 1993: Este, possivelmente, seria o melhor dos cenários para a Instituição, no entanto, a Nota Técnica nº 14/2021/CGDP/DDR/SETEC

/SETEC (juntada ao processo através do documento OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2021/GAB /SETEC/SETEC-MEC), assinada pela Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal e pelo Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPT, trouxe a seguinte diretriz: Considerando as orientações, os esclarecimentos e os entendimentos acima expostos, tem-se que, para contratação de profissionais especializados para atendimento a pessoas com necessidades específicas matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, deverá ser utilizada, preferencialmente, a modalidade contratual de execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 2018, e a Portaria nº 443, de 2018, tendo em vista que a contratação temporária de que trata o inciso XII do art. 2º da Lei no 8.745, de 1993, é de caráter subsidiário, sendo viável apenas em caso de demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta ora mencionada.

5.1.2. Com a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública: Durante a pesquisa de mercado não foram encontradas entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, de caráter educacional, assistencial, sociocultural, a qual atendam a demanda do órgão.

5.1.3. Contratação de empresa prestadora de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra: Considerando as soluções encontradas, esta se apresenta como a única viável para a contratação, apresentando-se como solução que atende à demanda do órgão.

5.2 Não foram encontrados requisitos que pudessem ensejar a restrição de mercado.

5.3 Para o levantamento do mercado, inicialmente, foi realizada uma pesquisa no painel de preços do Ministério da Economia (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br>), filtrando a busca por licitações que contemplassem os objetos de contratação por profissionais de: Psicopedagogo, Tradutor/LIBRAS e Cuidador com dedicação exclusiva, na esfera federal, nos anos de 2023 e 2024. Foram encontrados 6 (seis) Pregões Eletrônicos cujos objetos de contratação e quantidade de postos foram considerados adequados.

5.3.1 Assim, estes 6 (seis) puderam ser considerados, os quais são apresentados no Quadro com Soluções de Mercado, descritos no item 5.1.1 acima.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1 Este tipo de contratação engloba a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade específica.

6.2 A contratação de profissional possibilita o atendimento conforme exigido na legislação educacional específica.

6.3 A solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços necessários através de procedimento licitatório por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Trata-se de procedimento no qual trará benefícios à Administração, como, por exemplo, a economicidade, sem descuidar do atendimento do interesse público. Os serviços são essenciais para o atendimento dos alunos que necessitam dos profissionais a serem contratados. Os benefícios à sociedade são diretos e revelam-se importantes, pois trata de ensino e educação.

6.4 Optou-se pela licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica porque permite a participação de um maior número de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a competitividade e aumentando a chance de obter propostas mais vantajosas..

6.5 A contratação será realizada com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter continuado, contemplando a seguinte mão de obra: Psicopedagogo, Tradutor/Intérprete de LIBRAS e Cuidador. Estes profissionais deverão exercer suas atribuições nos horários definidos para o posto de serviço ocupado e deverão desenvolver as atividades relacionadas abaixo:

### **6.5.1 Psicopedagogo.**

6.5.1.1 O Psicopedagogo será o profissional responsável pelo assessoramento aos estudante com necessidades específicas auxiliando o Núcleo de Atendimento às Pessoas com necessidades Educacionais Específicas - NAPNE - na articulação entre os estudantes, a família e a escola para elaboração/implementação de Planos Individuais aos estudantes conjuntamente com os demais profissionais multidisciplinares disponíveis nos Campi (CDAE, CDPD, NUPE, CC).

6.5.1.2 Estarão aptos ao exercício da função os portadores de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas pelo MEC nos termos da legislação pertinente, bem como a Formação em Nível Superior em Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, ou Licenciaturas que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia cujo diploma e/ou certificados sejam expedidos por Cursos e/ou Instituições reconhecidos e autorizados pelo MEC.

6.5.1.3 O regime de trabalho do Psicopedagogo será de 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22:00 h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional

em atividades letivas aos finais de semana ou feriados, respeitando a carga horária contratada e a necessidade de comunicação à CONTRATADA com devida antecedência.

6.5.1.4 O Psicopedagogo terá como função colaborar para a excelência da gestão dos processos pedagógicos no espaço educacional dos estudantes com necessidades específicas, identificando dificuldades de aprendizagens, detectando potenciais e realizando ações conjuntas com os demais profissionais dos Campi, buscando integralizar ações que contribuam no ensino- aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas. Deverá identificar as dificuldades dos estudantes nos processos de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares e institucionais, assessorando os estudantes com necessidades específicas e os profissionais da educação dos Campi, buscando suprir essas necessidades na sua integralidade.

6.5.1.5 O profissional deverá ter domínio dos instrumentos metodológicos inerentes à profissão, para que possa da melhor forma desenvolver a sua intervenção.

6.5.1.6 Dentre as atividades do profissional psicopedagogo estão elencadas:

6.5.1.6.1 Apoio aos estudantes atendidos pelo Núcleo de Apoio às pessoas co

6.5.1.6.2 Realizar intervenção psicopedagógica e identificar dificuldades que estejam interferindo no processo de ensino- aprendizagem dos estudantes e dentro do processo de análise e observação, desenvolvendo atividades que potencializem a aprendizagem, buscando através de um plano de intervenção psicopedagógica que possa atender as dificuldades apresentadas por cada estudante, respeitando o tempo e a evolução de cada estudante atendido, visando a solução dos problemas e dificuldades de aprendizagem, procurando saber os empecilhos em seu processo de aprendizagem, tendo enfoque tanto no estudante quanto na instituição.

6.5.1.6.3 Investigar o comportamento e as dificuldade dos estudantes com necessidades específicas procurando saber os empecilhos em seu processo de aprendizagem, atuando como mediador do processo de ensino-aprendizagem em conjunto com demais profissionais multidisciplinares para elaboração de Adaptações e/ou Adequações Curriculares que comporão o Plano de Atendimento Individualizado de cada estudante com necessidade específica.

6.5.1.6.4 Observar, entrevistar e fazer devolutivas junto à Coordenação do NAPNE e, encaminhar o aluno, quando necessário, à profissionais especializados e disponíveis em outras instituições do DF.

6.5.1.6.5 Elaborar Relatórios Técnicos Mensais sobre os estudantes atendidos, realizando diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia, diagnosticando e, quando necessário, desenvolvendo ações para potencializar a aprendizagem.

6.5.1.6.6 Fazer a intermediação entre os estudantes com necessidades específicas e os docentes e/ou desenvolver trabalhos com grupos de docentes e /ou alunos.

6.5.1.6.7 Compor Equipes Multidisciplinares para atender aos estudantes com necessidades específicas, realizando mediações entre família, estudantes,

docentes, servidores e colaboradores da instituição, prestando consultoria e assessoramento psicopedagógico que objetive a identificação, a compreensão e a análise dos problemas e dificuldades no processo ensino-aprendizagem.6.5.1.6.8 Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com o processo ensino-aprendizagem.

6.5.1.6.9 Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem por meio de jogos e da tecnologia.

6.5.1.6.10 Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que azem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade.

6.5.1.6.11 Atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes, recorrendo a variadas estratégias disponíveis aos Psicopedagogos, objetivando se antecipar, prevenir, corrigir e solucionar os problemas e dificuldades de ensino-aprendizagem dos estudantes e/ou docentes que podemsurgir.

6.5.1.6.12 Acompanhar o estudante do IFB em sala de aula, se necessário, conforme a necessidade específica de cada estudante atendido.

6.5.1.6.13 Acompanhar o estudante do IFB em contra-turno, se necessário, conforme a necessidade específica de cada estudante atendido.

6.5.1.6.14 Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade, de metodologia, de didáticas, e todas as possíveis orientações para implementação dos Planos de Atendimento Individualizado elaborados conjuntamente pelos multiprofissionais dos Campi.

6.5.1.6.15 Promover e valorizar a autonomia dos estudantes.

6.5.1.6.16 Desenvolver suas atividades lotado no NAPNE acompanhado pelos multiprofissionais envolvidos no processo ensino- aprendizagem, que são: os docentes, os coordenadores de curso, os coordenadores gerais de ensino, os psicólogos, os coordenadores pedagógicos, os TILs, os técnicos em educação, além de outros que podem contribuir para a elaboração, implementação e avaliação dos Planos de Estudos Individualizado.

6.5.1.6.17 Auxiliar a realização da avaliação biopsicossocial do estudante.

6.5.1.6.18 Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição ou pelo NAPNE.

## 6.5.2 Tradutor/Intérprete de LIBRAS

### 6.5.2.1 Serão considerados Tradutor/Intérprete de LIBRAS o profissional:

6.5.2.1.1 Os profissionais com formação obtida através de cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que o credenciou, por cursos de extensão universitária e/ou por cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e/ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação, de acordo com a Lei 12.319/2010, que regulamentou a profissão.

6.5.2.1.2 Os profissionais com qualificação conferida por curso de educação profissional promovido por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, reconhecido (convalidado) por instituição credenciada em Secretarias de Educação (cursos técnicos, tecnológicos ou superiores em Tradução e interpretação de Libras) poderão prestar serviço no IFB.

6.5.2.1.3 Os profissionais com certificação de proficiência (PROLIBRAS) - Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e/ou para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras, realizado anualmente pelo MEC e certifica pessoas surdas ou ouvintes fluentes em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - que já concluíram o ensino superior ou ensino médio. Significa que o indivíduo tem fluência em Libras, sendo a menor formação exigida para o exercício da profissão.

6.5.2.2 O regime de trabalho será de 30 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22:00 h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semana ou feriados, respeitando a carga horária contratada e a necessidade de comunicação à CONTRATADA com devida antecedência.

6.5.2.3 São competências/Atribuições do Tradutor/Intérprete de LIBRAS:

6.5.2.3.1 Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa.

6.5.2.3.2 Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS/Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na instituição, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.

6.5.2.3.3 Traduzir e interpretar artigos, textos, discursos, diálogos, narrativas, palestras, aulas e/ou vídeo-aulas expositivas e/ou práticas, comentários, explicações, conteúdos curriculares, enunciados avaliativos e demais atividades didático-pedagógicas e culturais, reproduzindo por meio da Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa, e vice-versa, o pensamento e intenção do emissor interlocutor.

6.5.2.3.4 Assessorar estudantes e docentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

6.5.2.3.5 Traduzir e interpretar a LIBRAS, em sua modalidade sinalizada, para a Língua Portuguesa, na modalidade oral e escrita, e vice-versa, em sala de aula e/ou em quaisquer atividade acadêmica letiva, seja em contra-turno, intermediando a comunicação entre os estudantes surdos e ouvintes (alunos, professores, técnicos, servidores e comunidade) nos ambientes escolares.

6.5.2.3.6 Pesquisar, estudar, conhecer e, se necessário, inventar sinais para a tradução de conceitos acadêmicos/científicos específicos de cada campo do conhecimento, em parceria com professores e estudantes, para que favoreçam a compreensão em LIBRAS dos alunos com surdez daqueles conhecimentos próprios e específicos de cada formação profissional oferecida pelo IFB.

6.5.2.3.7 Acompanhar os estudantes que necessitem de Tradutor/Intérprete de LIBRA. Sem atividades letivas externas vinculadas ao processo ensino-aprendizagem tais como: Visitas-Técnicas, Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Trabalhos de Campo.

6.5.2.3.8 Participar de reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, Reuniões Colegiadas e demais reuniões que se fizer necessário, a fim de que haja troca de informações importantes para o desempenho do estudante.

6.5.2.3.9 Atuar junto a estudantes ou professores surdos.

6.5.2.3.10 Realizar outras atividades e serviços inerentes, pertinentes e correlatos à sua formação profissional, de mesma natureza e complexidade associados ao ambiente escolar que não foram especificados acima e se fizerem necessários.

### 6.5.3 Cuidador

6.5.3.1 O Cuidador é o Profissional de Apoio Escolar que será o responsável pelo acompanhamento aos estudantes com necessidades específicas. Atuará lotado junto aos NAPNE na articulação entre estudantes, família, professores e os multiprofissionais do IFB, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

6.5.3.2 Estarão aptos ao exercício da função de Cuidador as pessoas maiores de 18anos, com no mínimo o Ensino Fundamental II concluído e com formação complementar específica na Área da Saúde. Os cursos de formação deverão ter pelo menos 180 horas e devem ter sido realizados em instituições autorizadas pelo MEC a ofertá-los.

6.5.3.2.1 O Auxiliar ou Técnico em enfermagem é dispensada formação complementar.

6.5.3.2 O regime de trabalho será de 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22:00 h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semana ou feriados, respeitando a carga horária contratada e a necessidade de comunicação à CONTRATADA com devida antecedência.

6.5.3.3 São competências/Atribuições do Cuidador:

6.5.3.3.1 Acompanhar os estudantes com necessidades específicas.

6.5.3.3.2 Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a escola.

6 . 5 . 3 . 3 . 3

Escutar e estar atento com a pessoa cuidada atuando com solidariedade.

6 . 5 . 3 . 3 . 4

Auxiliar e ajudar nos cuidados e hábitos de higiene e alimentação do estudante

6.5.3.3.5 Amparar na locomoção realizando um deslocamento seguro e adequado do aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita, verificando os problemas de acesso, registrando de imediato o local específico onde contém barreiras e solicitação

6.5.3.3.6 Realizar mudanças de posição para maior conforto do estudante, dentro e fora da sala de aula, promovendo a adequação postural para a pessoa com pouca

6.5.3.3.7 Manter interlocução com professores e multiprofissionais dos Campi visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma.

6 . 5 . 3 . 3 . 8

Comunicar ao NAPNE e demais multiprofissionais dos comportamento do estudante cuidado que possam ter sido observadas.

6 . 5 . 3 . 3 . 9

Acompanhar em outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência durante sua p

6.5.3.3.10 Assistir e acompanhar o estudante em atividades letivas externas vinculadas ao processo ensino-aprendizagem tais como: Visitas-Técnicas, Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Trabalhos de Campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem.

6 . 5 . 3 . 3 . 1 1

Participar de reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, Colegiadas e demais reuniões que se fizer necessário, a fim de que haja troca de informaçõ

6.5.3.3.12 Desenvolver suas atividades lotado no NAPNE auxiliando os multiprofissionais envolvidos na elaboração, implementação e avaliação dos Planos de Atendimentos Individualizados.

6.5.3.3.13 Auxiliar a realização da avaliação biopsicossocial do estudante.

6.5.3.3.14 Orientar a família do estudante quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola, abordando os responsáveis pelo estudante, mantendo contínua comunicação entre os pais /responsáveis e o IFB, transmitindo confiança, respeito e responsabilidade em relação ao estudante e ao seu serviço.

6.5.3.3.15 Realizar outras atividades e serviços inerentes, pertinentes e correlatos à sua formação profissional, de mesma natureza e complexidade, associados ao ambiente escolar, que forem deferidas pela instituição e que não foram especificados acima e se fizerem necessários.

6.5.3.3.16 Realizar outros serviços pertinentes e correlatos às atividades do NAPNE, não especificadas acima, condizentes com sua formação profissional.

6.6 A contratação dos terceirizados é imprescindível pois o IFB não conta com os cargos de cuidador e psicopedagogo em seu organograma e o cargo de TIL fora extinto, conforme justificativa a seguir. Com a edição do DECRETO Nº 9.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica, a Administração Pública Federal ficou impedida de abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. Na lista do ANEXO Ido referido decreto, seção C, cargos vagos e que vierem a vagar cujo requisito de

escolaridade exigido para ingresso é de nível superior, estão os cargos de Tradutor e Tradutor Intérprete, e no ANEXO IV do decreto, dos cargos para os quais ficam vedados a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em relação ao previsto no edital, está o de Tradutor Intérprete (Nível E). Embora em 2020, os profissionais intérpretes tenham c o m e m o r a d o

10anos da lei que regulamentava a sua profissão, por meio do Decreto 10.185, de 20 de dezembro de 2019, foi extinta a SECADI, e em seguida, a previsão de provimento de vagas de intérpretes de Libras. O cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (de nível médio- D), é localizado no anexo III, e o cargo de Tradutor e Intérprete (de nível superior - E), é localizado no anexo I do referido decreto.

6.7. Deverá ser exigido a comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na prestação dos serviços objeto da contratação, considerando o somatório de períodos não consecutivos, em razão da necessidade de assegurar que a empresa contratada possua a capacidade operacional para gerenciar adequadamente o quantitativo de profissionais que serão necessários. Dada a natureza especializada dos serviços a serem prestados, é essencial que a empresa possua experiência em coordenação e alocação de pessoal de forma eficaz, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos atendimentos durante todo o período de vigência do contrato

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação será realizada com base na quantidade de alunos matriculados com necessidades específicas conforme o objeto da contratação.

7.2. Os profissionais deverão atuar junto à unidade escolar, atendendo aos estudantes com deficiência (preferencialmente na proporção de 1 profissional de apoio escolar para cada 3 estudantes), observando faixa etária, sexo (preferencialmente estudantes do sexo masculino serão auxiliados por profissional de apoio escolar do sexo masculino e os do sexo feminino, por profissional de apoio escolar do sexo feminino), tipo e grau de dependência e, turnos de aula. Considerando a limitação do recurso financeiro destinado à efetivação da ação, concluem pelo quantitativo mínimo de postos exclusivos a ser disponibilizado aos estudantes com necessidades educacionais específicas regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFB, conforme tabela abaixo:

7.3. DEMONSTRATIVO DE ALUNOS PCD E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS POR CAMPUS/IFB

CAMPUS	PCD	TILs	CUIDADOR	PSICOPEDAGOGO
Brasília	85	4	1	1
Ceilândia	46	2	1	1
Estrutural	49	0	1	1

Gama	46	0	1	1
Planaltina	72	2	1	1
Recanto das Emas	42	0	1	1
Riacho Fundo	58	0	1	1
Samambaia	75	2	1	1
São Sebastião	22	0	1	1
Taguatinga	36	0	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>531</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

7.4 Os quantitativos estimados para contratação levam em consideração os valores disponíveis para a contratação, onde fazendo o ajuste para o orçamento disponível, serão contratados: 10 (dez) Tradutores/Intérpretes de LIBRAS com Carga Horária de 30 horas semanais, 10 (dez) Psicopedagogos com Carga Horária de 40 horas semanais e 10 (dez) Cuidadores com Carga Horária de 40 horas semanais. A execução se dará em qualquer um dos 10 Campi do IFB, a saber: Campus Brasília - SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-450; Campus Ceilândia - QNN 26 Área Especial - Ceilândia, Brasília - DF, 72220-260; Campus Estrutural - Área Especial 01, Quadra 16, Cidade do Automóvel, Brasília - DF, 71200-020; Campus Gama - Rodovia DF 480 Lote 1 - Pte. Alta Norte (Gama), Brasília - DF, 72429-005; Campus Planaltina - Planaltinas - Rodovia DF 128 - Km 21 S/N Zona Rural - Planaltina, Brasília - DF; Campus Riacho Fundo - Av. Cedro, AE 15, QS 16 - Riacho Fundo I, Brasília - DF, 71826-006; Campus Recanto das Emas - Avenida Monjolo, Chácara 22, Q. 300 - atrás da, Brasília - DF, 72620-100; Campus Samambaia - Subcentro Leste - Samambaia Sul, Brasília - DF, 72320-328; Campus São Sebastião - Área Especial 2-, s/n - São Bartolomeu (São Sebastião), Brasília - DF e; Campus Taguatinga - St. M-Norte QNM 40 Área Especial 01 - Taguatinga, Brasília - DF, 72146-050.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.575.651,20

8.1. O preço do serviço foi estimado em R\$ 214.637,60 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 2.575.651,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) anual, em conformidade com as justificativas apresentadas a seguir e com planilha de custo em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1. Após a conclusão a respeito da solução a ser empreendida, foi realizada pesquisa, para definição do valor do salário, buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas ou associações de classe dos profissionais de atendimento especializado, tarefa que não apresentou resultados positivos, uma vez que não existe convenção coletiva específica para esses profissionais Psicopedagogos, Tradutores/Intérpretes de LIBRAS e os Cuidadores. Seguem a tabela da FEBRAPILS <https://febrapils.org.br/valoresdereferencia/>.

8.4. Também não foram encontrados cadernos de logística com os procedimentos administrativos referentes a licitações públicas no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional para o objeto em questão.

8.5. Para parâmetro de definição do valor estimado, considerando a definição pela contratação mediante licitação, na modalidade pregão, utilizou-se conforme a Instrução Normativa 65/2021, Art. 5º, preços praticados em contratações de outros entes públicos.

8.6 Dessa forma, a definição do salário a ser pago para os técnicos profissionais contratados por meio da terceirização precisou ser realizada a partir da média salarial obtida nas pesquisas de Pregões Eletrônicos similares em contratações na esfera federal, conforme tabela abaixo:

8.9 Para a composição de uma média salarial foram considerados os editais citados anteriormente no item 5.1.1

<b>PESQUISAS DE PREÇOS - MÉDIA PISO SALARIAL</b>					
<b>POSTOS</b>	<b>LICITAÇÃO</b>	<b>ITEM DA LICITAÇÃO</b>	<b>VALOR SALÁRIO</b>	<b>MÉDIA DO VALOR DO SALÁRIO</b>	<b>Nº DE POSTOS</b>
<b>Psicopedagogo - Carga horária: 40 horas /semanais</b>	UASG 158141 - PREGÃO 00055 /2023	3	R\$ 4.444,00	<b>R\$ 3.478,00</b>	10
	UASG 158154 - PREGÃO 5346 /2024	2	R\$ 3.100,00		
	UASG 158154 - PREGÃO 90620 /2024	3	R\$ 2.890,00		
<b>Tradutor /Intérprete de LIBRAS - Carga</b>	UASG 158713 - PREGÃO 90213 /2024	2	R\$ 3.100,00		

<b>horária: 30 horas /semanais</b>	UASG 153066 - PREGÃO 90004/2024	1	R\$ 2.929,00	<b>R\$ 2.888,83</b>	10
	UASG 158154 - PREGÃO 90620 /2024	1	R\$ 2.637,48		
<b>Cuidador - Carga horária: 40 horas /semanais</b>	UASG 158154 - PREGÃO 90620 /2024	2	R\$ 2.360,91	<b>R\$ 1.990,53</b>	10
	UASG 158137 - PREGÃO 90002 /2024	2	R\$ 1.882,67		
	UASG 158141 - PREGÃO 00055 /2023	7	R\$ 1.728,00		

8.10. Para essa contratação foi realizado o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, tendo como suporte os pisos salariais de serviços de Psicopedagogos, Tradutores /Intérpretes de LIBRAS e os Cuidadores praticados pela Administração, conforme mencionado no quadro acima.

8.11 Quanto à composição dos benefícios que deverão ser concedidos aos profissionais terceirizados, ficou definido que esses farão jus ao recebimento de vale transporte, de acordo com o estabelecido pelo DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020, que classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas; e de Auxílio alimentação, que foram obtidos a partir da pesquisa de preço de mercado, conforme planilha abaixo, sendo consideradas as contratações homologadas, citadas no item 5.1.1. Entendemos a importância de oferecer benefícios que garantam melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, contribuam para a atração e retenção de profissionais qualificados. Diante da ausência de uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica para o cargo de Psicopedagogo, Tradutor /Intérprete de LIBRAS e Cuidador propomos a inclusão do benefício de vale-alimentação com base nos seguintes pontos:

8.11.1. Competitividade e Atração de Talentos: A oferta de vale-alimentação é uma prática comum e valorizada no mercado de trabalho. Incluir este benefício tornará a licitação mais competitiva, atraindo profissionais de alta qualidade que poderão oferecer um atendimento de excelência aos estudantes com necessidades específicas.

8.11.2. Pesquisa de Preços e Prática de Mercado: Essa metodologia assegura que os valores são compatíveis com o mercado atual, garantindo transparência e equidade no processo de licitação.

8.11.3. Precedentes em Outros Editais: Outros cargos e funções em editais anteriores, ainda que de diferentes categorias, têm incluído benefícios como o vale-alimentação, demonstrando uma tendência e necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho, independentemente da existência de uma CCT específica.

8.11.4. Bem-estar e Produtividade: Oferecer benefícios como o vale-alimentação contribui diretamente para o bem-estar dos profissionais.

8.11.5. Dessa forma, considerando os pontos mencionados e visando a contratação de profissionais qualificados e comprometidos, justifica-se a inclusão do benefício de vale-alimentação na licitação.

8.12. Para a composição do lucro e custos indiretos foi utilizado como parâmetro o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça.

<b>PESQUISAS DE PREÇOS - VALE ALIMENTAÇÃO</b>				
<b>POSTOS</b>	<b>LICITAÇÃO</b>	<b>ITEM DA LICITAÇÃO</b>	<b>VALOR VALE ALIMENTAÇÃO</b>	<b>MÉDIA VALOR VALE ALIMENTAÇÃO</b>
<b>Psicopedagogo - Carga horária: 40 horas/semanais</b>	UASG 158141 - PREGÃO 00055 /2023	3	289,70	<b>361,49</b>
	UASG 158154 - PREGÃO 5346/2024	2	435,96	
	UASG 158154 - PREGÃO 90620 /2024	3	358,82	
<b>Tradutor/Intérprete de LIBRAS - Carga horária: 30 horas /semanais</b>	UASG 158713 - PREGÃO 90213 /2024	2	479,60	<b>426,14</b>
	UASG 153066 - PREGÃO 90004 /2024	1	440,00	
	UASG 158154 - PREGÃO 90620 /2024	1	358,82	
		2	358,82	

<b>Cuidador - Carga horária: 40 horas /semanais</b>	UASG 158154 - PREGÃO 90620 /2024			<b>324,26</b>
	UASG 158141 - PREGÃO 00055 /2023	7	289,70	

8.13. O enquadramento sindical para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços e, por conseguinte, apresentação das propostas, é de responsabilidade de cada empresa. Não obstante, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais diversos, tem prevalecido a orientação de que deve ocorrer de acordo com a atividade preponderante da empresa, conforme estabelece o art. 611 da CLT.

8.14. Assim, ainda que a associação sindical não seja impositiva, dada a prerrogativa estabelecida pelo art. 8º da Constituição da República, segundo o qual “é livre a associação profissional ou sindical”, as empresas que atuam em determinado segmento econômico não podem deixar de cumprir os pactos laborais estabelecidos entre os sindicatos patronal e laboral. Trata-se de uma garantia aos trabalhadores, de modo a assegurar direitos e benefícios mínimos além daqueles assegurados por lei. E, como dito, a identificação do documento coletivo a ser observado pelas empresas ocorre em função de sua atividade preponderante. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST através do AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE REVISTA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL – ENQUADRAMENTO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST.

8.15. Sob esse enfoque, a Administração não pode determinar qual é o instrumento coletivo de trabalho (dissídio, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho) a ser observado pelos licitantes, visto que tal conduta caracteriza ingerência indevida na atividade privada, desvirtuando, pois, as regras de mercado incidentes. Cumpre a cada licitante, de acordo com seu enquadramento, considerando sua atividade preponderante, elaborar sua proposta em consonância com o documento coletivo aplicável e indicá-lo para aferição da exequibilidade dessa oferta pela Administração. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que, no Acórdão nº 369/2012 – 1ª Câmara, recomendou à entidade jurisdicionada para que se abstenha de indicar, em suas licitações, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e contratantes (item 1.7.1, TC-028.963 /2009-7). Entendimento este ratificado, recentemente, pelo Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. A contratação pretendida deverá atender todas as unidades do IFB em um único contrato a ser formalizado pela UASG de Compras - Reitoria, por esse motivo não haverá parcelamento da solução.

9.2. Considerando-se o disposto no inciso "b" do item 3.8 do Anexo III da IN SEGES/MPDG nº 5 /2017, e ainda levando-se em conta a natureza similar dos postos de serviço ora demandados,

a adjudicação por item comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados almejados pelo IFB. Portanto, para a pretensa contratação, haverá o agrupamento dos itens. Ainda, os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Tal agrupamento se justifica com vistas a:

9.2.1. Reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala;

9.2.2. Viabilizar melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos;

9.2.3. Fomentar a competitividade; e,

9.2.4. Minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços.

9.2.5. Redução da quantidade de contratos e otimização da mão de obra do Instituto.

9.3. Desta forma, a adjudicação da licitação deverá ser por preço global de grupo de itens, o critério adotado visa atingir economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada. Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

9.4 Essa forma de divisão é técnica e economicamente viável sem ofender a perda de escala, fomentando a competitividade e amplia o aproveitamento do mercado.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A referida contratação está alinhada ao atual Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - do Instituto Federal de Brasília, que se encontra em vigor pelo período entre 2024 a 2030, conforme a seguir:

11.1.1 A Assistência Estudantil representa um dos caminhos para auxiliar no atendimento às necessidades dos estudantes de forma integrada ao desenvolvimento pedagógico e ao exercício da cidadania. A política é integrada e articulada com outras políticas do Instituto, relacionadas ao ingresso e à formação integral dos estudantes, priorizando-os conforme suas especificidades previstas na legislação.

11.1.2 Enquanto mecanismo de garantia de direito social, a assistência estudantil tem como finalidade apoiar os recursos necessários para superação dos impedimentos ao bom

desempenho acadêmico, minimizando, dessa forma, a evasão escolar e garantindo trajetórias escolares positivas

11.1.3 Nesse sentido, ela transita em todas as áreas dos direitos básicos, considerando as especificidades de cada campus, e compreende ações previstas na legislação em vigor que garantam, quando couber: moradia estudantil; alimentação; transporte; assistência à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem mediante as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

11.1.4 É Objetivo do PDI: “5. Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.”

11.2 A contratação também foi prevista no Plano Anual de Contratação 2024 de todas Unidades do IFB, conforme dados abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 10791831000182-0-000009/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 01/02/2024;
- III) Id do item no PCA: 65;
- IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: **158143-01/2024**.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Resultado Prestável: O resultado pretendido é a prestação de serviços à sociedade e o cumprimento da legislação vigente, no que tange aos processos de inclusão das pessoas com necessidades específicas, garantindo aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas o atendimento necessário para que eles possam estudar em igualdade de condições com os demais estudantes, possibilitando-lhes o oportunidades de aprendizado, formação profissional e perspectivas de maior autonomia.

12.2 Diante das demandas de atendimento aos estudantes com necessidades específicas, com possibilidade de ingresso com ações judiciais por parte dos pais/responsáveis pelos estudantes, em caso de não atendimento em suas especificidades educacionais, e também no objetivo de garantir o acesso à educação bem como a garantia de permanência e o êxito, compreendemos que a disponibilização de profissionais atende ao disposto nas legislações:

Constituição Federal Artigo 208	Que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos Estado garantir “atendimento educacional especializado aos port preferencialmente na rede regular de ensino”. Nos artigos 21 respectivamente, “a Educação como um direito de todos, garantindo o da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho condições de acesso e permanência na escola”.

Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015	CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO
Lei Nº 9.394	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em vigor tem um capítulo sobre a Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário, uma modalidade de Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário, uma modalidade de Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da Educação Especial”. Também afirma que “o atendimento educacional será feito e serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas de cada aluno, for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”. Além disso, trata da formação dos professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos pedagógicos, e das necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Resolução CNE/CEB Nº 2	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em vigor tem um capítulo sobre a Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário, uma modalidade de Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da Educação Especial”. Também afirma que “o atendimento educacional será feito e serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas de cada aluno, for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”. Além disso, trata da formação dos professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos pedagógicos, e das necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O texto do Conselho Nacional de Educação estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Ele afirma que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais”.
Resolução CNE/CEB Nº 2	assegurando as condições necessárias para uma Educação de qualidade. Este documento coloca como possibilidade a substituição do ensino regular por uma modalidade de ensino especializado. Considera ainda que o atendimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Infantil, “assegurando-lhes os serviços de educação e atendimento educacional especializado, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade”.
Resolução CNE/CP Nº1/2002	A resolução dá “diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores para a Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena” e afirma que a formação deve incluir “conhecimentos sobre a diversidade humana, incluindo os jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais”.
Lei Nº 10.436/02/ Decreto Nº 5.626/05	Reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais e o uso de Libras.
Plano de Desenvolvimento	

da Educação (PDE)	O texto dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso do MEC. Ao destacar o atendimento às necessidades educacionais espe deficiência, o documento reforça a inclusão deles no sistema público de ensino
Decreto nº 7.234, de 19 de Julho De 2010	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e possibilidade de utilização de recursos da assistência estudantil para de participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
Acórdão 770 /2020-TCU- Plenário	Política Pública para Pessoas com Deficiência encaminhado às institui Circular Nº 97/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC, que recomenda c Educação e da Economia evidem os esforços necessários para atendi instituições de ensino por esses profissionais

12.3 A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso III, assegura às pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino. Nesse sentido, oferecer subsídios para uma efetiva inclusão escolar dos alunos com deficiência exige a organização de um conjunto de técnicas e estratégias de acessibilidade à educação que são próprias do campo de conhecimento de profissionais da educação específicos e especializados.

12.4 A LDB - Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional amplia esse entendimento e a obrigação do Estado, quando inclui no Art. 4º, inciso III, que “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”.

12.5 Em consonância, a Lei de Acessibilidade - Lei 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a referida Lei, determinou que instituições públicas devem promover a eliminação de barreiras para o atendimento de estudantes com necessidades específicas e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e a sinalização às pessoas com deficiências e com dificuldades de comunicação, visando sua inclusão social e profissional.

12.6 Como é dever do Estado e da Escola Pública promover todos os esforços necessários à eliminação ou diminuição das barreiras educacionais de forma a contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares, o IFB assume seu papel em analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em sua instituição, fortalecendo Políticas Inclusivas e Afirmativas desenvolvendo ações que garantam a inclusão social e profissional das pessoas com necessidades educacionais específicas.

12.7 Conforme prevê a legislação, espera-se romper as diversas barreiras existentes quanto a utilização de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (TILs), dos cuidados básicos aos estudantes (Cuidadores) e das Adaptações e/ou Adequações Curriculares (Psicopedagogos), no que

tange às condições de acesso e escolarização de estudantes com deficiências e outras necessidades educacionais específicas, com a contratação de TILs, Psicopedagogos e de Cuidadores.

12.8 Demonstrada a essencialidade de prover a oferta destes serviços pelos Campi do IFB e a indispensabilidade da presença destes profissionais dentro de sala de aula e nos momentos de Acolhimento, Planejamento, Atendimento e Acompanhamento realizados pelos NAPNEs, justifica-se a essencialidade, a economicidade e o interesse público da contratação.

12.8.1 A essencialidade se dá pois a contratação é essencial aos alunos, professores e profissionais da educação dos Campi que necessitam do apoio profissional especializado a ser contratado, interferindo positivamente no desenvolvimento e na aprendizagem dos estudantes.

12.8.2 Da mesma forma, a economicidade se vislumbra diante do procedimento licitatório que será adotado - pregão eletrônico - modalidade SRP - no qual se buscará o menor preço com a melhor qualidade possível.

12.8.3 Por fim, o atendimento ao interesse público acontece, pois o objeto da contratação atenderá a pessoas com necessidades educacionais específicas que também são titulares de direitos amplamente expostos anteriormente, dentre eles à educação pública, gratuita e de qualidade.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente do órgão para início da execução dos serviços. Entretanto, recomenda-se a capacitação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais da contratação pretendida de modo que sejam observados os termos da IN 05/2017.

13.2. Realizar a licitação: pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Psicopedagogo, de Tradutor/Intérprete de LIBRAS e de Cuidador conforme a demanda dos Campi.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Em consulta ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, verificou-se que não há impactos ambientais, pois trata-se da contratação de serviços, com apenas fornecimento de mão de obra especializada para acompanhamento dos alunos e não há materiais que possam causar algum dano ao meio ambiente.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

A viabilidade da contratação solicitada justifica-se não somente pela necessidade de atender aos estudantes com deficiência, mas também na legislação vigente, posto que há manifestação

favorável do Tribunal de Contas da União quanto ao atendimento de qualidade das pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino, por meio do Acórdão 770/2020- TCU- Plenário - Política Pública para Pessoas com Deficiência encaminhado às instituições mediante o Ofício-Circular Nº 97/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC.

Considerando ainda que o presente objeto encontra-se alinhado aos objetivos estratégicos do Instituto Federal de Brasília e à sua Função Social, que se amparam no direito constitucional à Educação de todos sem discriminação e observando as necessidades específicas dos estudantes, bem como vai ao encontro das políticas governamentais que tratam da acessibilidade do estudante com necessidades educacionais específicas. Finalmente cumpre destacar, conforme as soluções de mercado encontradas, que a contratação contempla os atos de legalidade necessários para seu prosseguimento.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **GILCEMAR DA SILVA BORGES JUNIOR**

Tradutor Intérprete de Libras

### **ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR**

Membro da comissão de contratação

### **MARCIA WEST MEDICI CORDEIRO DE LIMA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 11:17:18.*

**ADRIANO MENEZES MARTINS**

Membro da comissão de contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços - Psicopedagogo\_Cuidador\_TILs.pdf (476.65 KB)

**Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços -  
Psicopedagogo\_Cuidador\_TILs.pdf**

PLANILHA RESUMO								
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	REGIÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS	SALÁRIO (R\$)	(R\$) POSTO	(R\$) MENSAL	(R\$) ANUAL
1	1	Psicopedagogo - Carga horária: 40 horas/semanais	DF	10	R\$ 3.478,00	R\$ 8.729,93	R\$ 87.299,30	R\$ 1.047.591,60
	2	Cuidador - Carga horária: 40 horas/semanais	DF	10	R\$ 1.990,53	R\$ 5.273,42	R\$ 52.734,20	R\$ 632.810,40
	3	Tradutor/Intérprete de LIBRAS - Carga horária: 30 horas/semanais	DF	10	R\$ 2.888,83	R\$ 7.460,41	R\$ 74.604,10	R\$ 895.249,20

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

**Identificação do Serviço**

Unidad	Cargo	Quantidade
POSTO	PSICOPEDAGOGO - CBO 2394-25 - 40 HORAS	10

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	Valor (RS)
A	Salário Base	3.478,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
<b>Total</b>		<b>3.478,00</b>

Valor médio em pesquisa de preços

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (RS)		
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	289,83	<p>*O embasamento jurídico do 13º salário encontra-se amparado na Constituição Federal, artigo 7º, inciso VIII, e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.</p> <p>Base de cálculo Total do módulo 1 (Composição da Remuneração)</p> <p>Cálculo 8,33% sobre a base de cálculo</p> <p>OBS: IN nº 5/2017: (1/12) x 100 = 8,33%*</p>	
B	Adicional de Férias	12,10%	420,84	<p>*A Instrução Normativa MPDG nº 5/2017 definiu o percentual para férias de 9,075% e para abono de férias de 3,025%, sendo que o somatório dos percentuais deve corresponder a 12,10% e incidir sobre o total do módulo 1.</p> <p>Base de cálculo Total do módulo 1 (Composição da Remuneração)</p> <p>Cálculo Férias + abono de férias = 12,10%</p> <p>Férias: Definido na IN nº 5/2017 = 9,075%</p> <p>Abono de férias: IN nº 5/2017: 3,025% sobre a base de cálculo.</p> <p>OBS: A IN nº 5/2017 estabelece que as férias apresentem um percentual de 9,075%, logo, para calcular o abono, basta dividir 9,075/3 =</p>	
<b>Total</b>			<b>20,43%</b>	<b>710,67</b>	Soma dos cálculos

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (RS)		
A	INSS	20,00%	837,73	Fundamentação Legal: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
B	Salário Educação	2,50%	104,72	Fundamentação legal: Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82. Portanto, igual a 2,50% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
C	SAT	3,00%	125,66	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991. Nota 1: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Nota 2: A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Portanto, igual a 3% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1).	
D	SESC ou Sesi	1,50%	62,83	Fundamentação Legal: Art. 30º, Lei nº 8.036/90. Portanto igual a 1,5% sobre o total da remuneração. SIMPLES NACIONAL - alíquota 0%, art. 13, § 3º da lei complementar 123/06. Portanto, igual a 1,50% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1).	
E	SENAI - SENAC	1,00%	41,89	Fundamentação Legal: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246/94 (SENAI) e Art. 4º, caput, Decreto-Lei 8.621/46 (SENAC). Portanto, igual a 1% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
F	SEBRAE	0,60%	25,13	Fundamentação Legal: Art. 8º, Lei nº 8.029/90. Portanto, 0,60% sobre o total da remuneração. Portanto, igual a 0,60% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1).	
G	INCRA	0,20%	8,38	Fundamentação Legal: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto Lei 1.146/70. Portanto 0,20% sobre o total da remuneração. Portanto, igual a 0,20% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
H	FGTS	8,00%	335,09	Fundamentação Legal: Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF. Portanto, 8,0% sobre a remuneração. Portanto, igual a 8,00% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
<b>Total</b>			<b>36,80%</b>	<b>1.541,43</b>	Soma de todos os Encargos Sociais do Módulo 2.2

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (RS)	
A	Transporte	33,32	<p>Fundamentação Legal: Art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85 e DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 STPC/DF.</p> <p>Memória de cálculo:</p> <p>Cálculo (RS 5,50 x 2 x 22) - (6% de RS 3.478,00) = RS 33,32</p> <p>OBS: RS 5,50 = Valor máximo da passagem no DF (Art. 3, III, decreto 40.381/2020) 2 = Trajeto de ida e volta RS 3.478,00 = Salário da categoria 6% = Desconto sobre o vale (prática mercado). 22 = [(365/7) x 5 - 9] / 12</p> <p>Onde: 365 = número de dias no ano 7 = número de dias na semana 5 = número de dias úteis (segunda a sexta) 9 = número de feriados nacionais em dias úteis (médias) 12 = número de meses no ano (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário -pág 15)</p>
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	361,49	Uma vez que não há CCT para categoria, utilizou-se da pesquisa de preços de mercado para aferir a média de valores
C	Plano de Saúde	0,00	Uma vez que não há CCT para categoria, não há possibilidade de previsão de tal benefício, conforme ACÓRDÃO Nº 1097/2019 - TCU - Plenário
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00	Uma vez que não há CCT para categoria, não há possibilidade de previsão de tal benefício, conforme ACÓRDÃO Nº 1097/2019 - TCU - Plenário
<b>Total</b>		<b>394,81</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (RS)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	710,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.541,43

2.3	Benefícios Mensais e Diários	394,81
<b>Total</b>		<b>2.646,91</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	16,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,29
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	139,12
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	67,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	24,83
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,79
<b>Total</b>		<b>7,18%</b>	<b>249,59</b>

Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88.  
O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio.  
Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é:  
 $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$   
Onde:  
1= um mês de salário não trabalhado;  
12= número de meses do ano;  
100= salário integral;  
0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.  
Cálculo para Aviso Prévio Indenizado:  
(Remuneração do Empregado) x (0,46%)

\* Percentual a incidir sobre a base de cálculo:  
(8% FGTS) x (0,46% corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado) = 0,04%  
Cálculo:  
(Remuneração do Empregado) x (0,04%)

No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado\*. O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Fonte: < https://www.gov.br/compras/pt-br/ acesso-a-informacao/noticias/extincao-contribuicoes-social-sobre-o-figts >

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXI, e os artigos 477, 487 a 491 da CLT instituem o Aviso Prévio Trabalhado. Base de cálculo Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo  $((100\% / 30) * 7) / 12 = 1,94\%$  (\*) sobre a base de cálculo OBS: 100% = salário integral 30 = número de dias no mês 7 = nº de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = nº de meses no ano (\*) Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário. "parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Eminuado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). No primeiro apostilado, adequar essa linha ao acórdão supracitado.

Esse índice incide sobre o percentual do Submódulo 2.2 e sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado.

Base de cálculo  
Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)  
Cálculo  
(% do Submódulo 2.2) x (% Aviso Prévio Trabalhado) = 0,71% incide sobre a base de cálculo.  
OBS:  
(% do Submódulo 2.2) = 36,80%  
(% Aviso Prévio Trabalhado) = 1,94% = % do item D.

Fundamentação Legal: Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019. "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001".  
O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

Base de cálculo:  
Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração)  
Cálculo:  
 $(0,08 \times (0,4)) \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02\% \text{ incide sobre a base de cálculo}$   
OBS:  
(0,08) = Alíquota do FGTS  
(0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado  
(% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2) = % do item E

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	9,08%	315,63
B	Ausências Legais	1,66%	57,73
C	Licença Paternidade	0,02%	0,70
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,04
E	Afastamento Maternidade	0,06%	2,09
F	Ausência por Doença	1,39%	48,34
<b>Subtotal</b>		<b>12,24%</b>	<b>425,53</b>
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		156,60
<b>Total</b>			<b>582,13</b>

\* Percentual a incidir sobre a base de cálculo:  
Férias (Conforme Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5):  
(12,10% Anexo XII da IN 5) - (3,025% correspondente ao Adicional de Férias) = 9,075% = 9,08%

\*Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano.  
Percentual a incidir sobre a base de cálculo:  
 $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$   
Cálculo:  
(Remuneração do Empregado) x (1,66%)

\*Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.  
Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.  
Percentual a incidir sobre a base de cálculo:  
 $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$   
Cálculo:  
(Remuneração do Empregado) x (0,02%)

\*Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011:  
Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência da Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.  
Percentual a incidir sobre a base de cálculo:  
 $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$   
Cálculo:  
(Remuneração do Empregado) x (0,03%)

\*Percentual a incidir sobre a base de cálculo:  
 $((4/12) * 12) \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$   
Onde:  
4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano;  
12 = meses do ano;  
0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE;  
100 = porcentagem.  
Cálculo:  
(Remuneração do Empregado) x (0,06%)

Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.5.3  
% Ausência por Doença =  $(5 \times 30 \times 12) \times 100$  : % Ausência por Doença = 1,39%  
Onde:  
% Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).  
 $(5 \times 30 \times 12) =$  Estimativa de 5 dias de licença por ano

#### Submódulo 4.2 - Intraornada

\* Não haverá substituto para Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	582,13
4.2	Intraornada	0,00

<b>Total</b>	<b>582,13</b>
--------------	---------------

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

\* Não serão exigidos insumos diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	347,83	Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.7.1 Base de cálculo: % incide sobre a Soma (Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3+ Módulo 4+ Módulo 5)
B	Lucro	10,00%	730,45	Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.7.2 Base de cálculo: % incide sobre a Soma (Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3+ Módulo 4+ Módulo 5)
C	Tributos			
	C.1. PIS	0,65%	52,23	*PIS - Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.1970. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)*
	C.2. COFINS	3,00%	241,05	*COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, Cofins 3%. Para lucro real, Cofins 7,5%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)*
	C.3. ISSQN	5,00%	401,75	*ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Lei Complementar nº 116, de 31.7.2003. 2 ou 5% - Manual Substituto Tributário GDF.*
<b>Total</b>		<b>23,65%</b>	<b>1.773,30</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.478,00
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.646,91
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	249,59
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	582,13
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C+ D+E)</b>	<b>6.956,63</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.773,30
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>8.729,93</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

**Identificação do Serviço**

Unidad	Cargo	Quantidade
POSTO	CUIDADOR - CBO 5162-20 - 40 HORAS	10

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.990,53
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
<b>Total</b>		<b>1.990,53</b>

Valor médio em pesquisa de preços

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	165,88	<p>"O embasamento jurídico do 13º salário encontra-se amparado na Constituição Federal, artigo 7º, inciso VIII, e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.</p> <p>Base de cálculo Total do módulo 1 (Composição da Remuneração)</p> <p>Cálculo 8,33% sobre a base de cálculo</p> <p>OBS: IN nº 5/2017: (1/12)x100 = 8,33%"</p>	
B	Adicional de Férias	12,10%	240,85	<p>"A Instrução Normativa MPDG nº 5/2017 definiu o percentual para férias de 9,075% e para abono de férias de 3,025%, sendo que o somatório dos percentuais deve corresponder a 12,10% e incidir sobre o total do módulo 1.</p> <p>Base de cálculo Total do módulo 1 (Composição da Remuneração)</p> <p>Cálculo Férias + abono de férias = 12,10%</p> <p>Férias: Definido na IN nº 5/2017 = 9,075%</p> <p>Abono de férias: IN nº 5/2017: 3,025% sobre a base de cálculo.</p> <p>OBS: A IN nº 5/2017 estabelece que as férias apresentem um percentual de 9,075%, logo, para calcular o abono, basta dividir 9,075/3 = 3,025%."</p>	
<b>Total</b>			<b>20,43%</b>	<b>406,73</b>	Soma dos cálculos

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	INSS	20,00%	479,45	Fundamentação Legal: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
B	Salário Educação	2,50%	59,93	Fundamentação legal: Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82. Portanto, igual a 2,50% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
C	SAT	3,00%	71,92	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991. Nota 1: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Nota 2: A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Portanto, igual a 3% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1).	
D	SESC ou SESI	1,50%	35,96	Fundamentação Legal: Art. 30º, Lei nº 8.036/90. Portanto igual a 1,5% sobre o total da remuneração. SIMPLES NACIONAL - alíquota 0%, art. 13, § 3º, da lei complementar 123/06. Portanto, igual a 1,50% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1).	
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,97	Fundamentação Legal: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246/94 (SENAI) e Art. 4º, caput, Decreto-Lei 8.621/46 (SENAC). Portanto, igual a 1% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
F	SEBRAE	0,60%	14,38	Fundamentação Legal: Art. 8º, Lei nº 8.029/90. Portanto, 0,60% sobre o total da remuneração. Portanto, igual a 0,60% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1).	
G	INCRA	0,20%	4,79	Fundamentação Legal: Art. 1º, I, 2 e/c art. 3º, ambos do Decreto Lei 1.146/70. Portanto 0,20% sobre o total da remuneração. Portanto, igual a 0,20% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
H	FGTS	8,00%	191,78	Fundamentação Legal: Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF. Portanto, 8,0% sobre a remuneração. Portanto, igual a 8,00% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)	
<b>Total</b>			<b>36,80%</b>	<b>882,19</b>	Soma de todos os Encargos Sociais do Módulo 2.2

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	122,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,26
C	Plano de Saúde	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
<b>Total</b>		<b>446,83</b>

Fundamentação Legal: Art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85 e DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 STPC/DF.

Memória de cálculo:

Cálculo  
(R\$5,50x2x22) - (6% de R\$ 1.990,53) = R\$ 122,57

OBS:

R\$ 5,50 = Valor máximo da passagem no DF (Art. 3, III, decreto 40.381/2020)

2 = Trajeto de ida e volta

R\$ 3.478,00 = Salário da categoria

6% = Desconto sobre o vale (prática mercado).

22 = [(365/7) x 5 - 9] / 12

Onde:

365 = número de dias no ano

7 = número de dias na semana

5 = número de dias úteis (segunda a sexta)

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano

(Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário -pág.15)

Uma vez que não há CCT para categoria, utilizou-se da pesquisa de preços de mercado para aferir a média de valores

Uma vez que não há CCT para categoria, não há possibilidade de previsão de tal benefício, conforme ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário

Uma vez que não há CCT para categoria, não há possibilidade de previsão de tal benefício, conforme ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	406,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	882,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	446,83
<b>Total</b>		<b>1.735,75</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	9,16	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: (Remuneração do Empregado) x (0,46%)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,73	* Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (8% FGTS) x (0,46% corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado) = 0,04% Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,04%)*
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	79,62	No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Fonte: < <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts">https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts</a> >
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,62	Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXI, e os artigos 477, 487 e 491 da CLT instituem o Aviso Prévio Trabalhado. Base de cálculo Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo $[(100\% \div 30) \times 7] \times 12 = 1,94\%$ (*) sobre a base de cálculo OBS: 100% = salário integral 30 = número de dias no mês 7 = nº de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = nº de meses no ano (*) Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário: "parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). No primeiro apostilado, adequar essa linha ao acórdão supracitado.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,21	Esse índice incide sobre o percentual do Submódulo 2.2 e sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado. Base de cálculo Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo (% do Submódulo 2.2) x (% Aviso Prévio Trabalhado) = 0,71% incide sobre a base de cálculo. OBS: (% do Submódulo 2.2) = 36,80% (% Aviso Prévio Trabalhado) = 1,94% = % do item D.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,45	Fundamentação Legal: Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019. *Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.* O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo: $[0,08 \times (0,4)] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02\%$ incide sobre a base de cálculo OBS: (0,08) = Alíquota do FGTS (0,40) = Valor da Multa do FGTS trabalhado % Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 = % do item E
<b>Total</b>		<b>7,17%</b>	<b>142,79</b>	

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	9,08%	180,64	*Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\% = 9,08\%$
B	Ausências Legais	1,66%	33,04	*Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)*
C	Licença Paternidade	0,02%	0,40	*Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)*
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,60	*Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)*
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,19	*Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12) \div 12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)*
F	Ausência por Doença	1,39%	27,67	Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.5.3 % Ausência por Doença = $(5 \div 30 \div 12) \times 100$ .: % Ausência por Doença = 1,39% Onde: % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1). $(5 \div 30 \div 12) = \text{Estimativa de 5 dias de licença por ano}$
<b>Subtotal</b>		<b>12,24%</b>	<b>243,54</b>	
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		89,62	
<b>Total</b>			<b>333,16</b>	

**Submódulo 4.2 - Intraornada**

\* Não haverá substituto para Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00

<b>Total</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	333,16
4.2	Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		<b>333,16</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

\* Não serão exigidos insumos diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	210,11
B	Lucro	10,00%	441,24
C	Tributos		
	C.1. PIS	0,65%	31,55
	C.2. COFINS	3,00%	145,61
	C.3. ISSQN	5,00%	242,68
<b>Total</b>		<b>23,65%</b>	<b>1.071,18</b>

Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.7.1  
Base de cálculo:  
% incide sobre a Soma (Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3+ Módulo 4+ Módulo 5)  
Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.7.2  
Base de cálculo:  
% incide sobre a Soma (Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3+ Módulo 4+ Módulo 5)

\*PIS – Programa de Integração Social.  
Lei Complementar n° 7, de 7.9.1970.  
Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)\*

\*COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.  
Lei Complementar n° 70, de 30.12.1991.  
Para lucro presumido, Cofins 3%. Para lucro real, Cofins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)\*

\*ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.  
Lei Complementar n° 116, de 31.7.2003.  
2 ou 5% – Manual Substituto Tributário GDF.\*

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.990,53
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.735,75
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	142,79
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	333,16
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>4.202,24</b>
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.071,18
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>5.273,42</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

**Identificação do Serviço**

Unidad	Cargo	Quantidade
POSTO	TRADUTOR LIBRAS - CBO 2614-25 - 20 HORAS	10

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.888,83
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
<b>Total</b>		<b>2.888,83</b>

Valor médio em pesquisa de preços

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	240,74	<p>*O embasamento jurídico do 13º salário encontra-se amparado na Constituição Federal, artigo 7º, inciso VIII, e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.</p> <p>Base de cálculo Total do módulo 1 (Composição da Remuneração)</p> <p>Cálculo 8,33% sobre a base de cálculo</p> <p>OBS: <math>IN\ n^{\circ}\ 5/2017: (1/12) \times 100 = 8,33\%</math></p>
B	Adicional de Férias	12,10%	349,55	<p>*A Instrução Normativa MPDGG nº 5/2017 definiu o percentual para férias de 9,075% e para abono de férias de 3,025%, sendo que o somatório dos percentuais deve corresponder a 12,10% e incidir sobre o total do módulo 1.</p> <p>Base de cálculo Total do módulo 1 (Composição da Remuneração)</p> <p>Cálculo Férias + abono de férias = 12,10%</p> <p>Férias: Definido na IN nº 5/2017 = 9,075%</p> <p>Abono de férias: IN nº 5/2017: 3,025% sobre a base de cálculo.</p> <p>OBS: A IN nº 5/2017 estabelece que as férias apresentem um percentual de 9,075%, logo, para calcular o abono, basta dividir <math>9,075/3 = 3,025\%</math>.</p>
<b>Total</b>		<b>20,43%</b>	<b>590,28</b>	Soma dos cálculos

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	695,82	Fundamentação Legal: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)
B	Salário Educação	2,50%	86,98	Fundamentação legal: Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82. Portanto, igual a 2,50% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)
C	SAT	3,00%	104,37	Fundamentação Legal: Art. 30º, Lei nº 8.036/90. Portanto igual a 1,5% sobre o total da remuneração SIMPLES NACIONAL - alíquota 0%, art. 13, § 3º, da lei complementar 123/06. Portanto, igual a 1,50% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)
D	SESC ou SESI	1,50%	52,19	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.
E	SENAI - SENAC	1,00%	34,79	Fundamentação Legal: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246/94 (SENAI) e Art. 4º, caput, Decreto-Lei 8.621/46 (SENAC). Portanto, igual a 1% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)
F	SEBRAE	0,60%	20,87	Fundamentação Legal: Art. 8º, Lei nº 8.029/90. Portanto, 0,60% sobre o total da remuneração. Portanto, igual a 0,60% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)
G	INCRA	0,20%	6,96	Fundamentação Legal: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto Lei 1.146/70. Portanto 0,20% sobre o total da remuneração. Portanto, igual a 0,20% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)
H	FGTS	8,00%	278,33	Fundamentação Legal: Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF. Portanto, 8,0% sobre a remuneração. Portanto, igual a 8,00% sobre o total da soma (módulo 1 + submódulo 2.1)
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.280,31</b>	Soma de todos os Encargos Sociais do Módulo 2.2

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	68,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	426,14
C	Plano de Saúde	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
<b>Total</b>		<b>494,81</b>

Fundamentação Legal: Art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85 e DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 STPC/DF.

Memória de cálculo:

Cálculo  
(R\$5,50x2x22) - (6% de R\$ 2.888,83) = R\$ 68,67

OBS:  
R\$ 5,50 = Valor máximo da passagem no DF (Art. 3, III, decreto 40.381/2020)  
2 = Trajeto de ida e volta  
R\$ 1.287,96 = Salário da categoria  
6% = Desconto sobre o vale (prática mercado).  
 $22 = [(365/7) \times 5 - 9] / 12$

Onde:

365 = número de dias no ano  
7 = número de dias na semana  
5 = número de dias úteis (segunda a sexta)  
9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)  
12 = número de meses no ano  
(Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário -pág.15)

Uma vez que não há CCT para categoria, utilizou-se da pesquisa de preços de mercado para aferir a média de valores.

Uma vez que não há CCT para categoria, não há possibilidade de previsão de tal benefício, conforme ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário

Uma vez que não há CCT para categoria, não há possibilidade de previsão de tal benefício, conforme ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	590,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.280,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	494,81
<b>Total</b>		<b>2.365,41</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	13,29	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: (Remuneração do Empregado) x (0,46%)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,06	" Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (8% FGTS) x (0,46% corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado) = 0,04% Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,04%)"
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	115,55	No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Fonte: < <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts">https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts</a> >
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	56,04	Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXI, e os artigos 477, 487 a 491 da CLT instituem o Aviso Prévio Trabalhado. Base de cálculo Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo $[(100\%/30) \times 7] / 12 = 1,94\%$ sobre a base de cálculo OBS: 100% = salário integral 30 = número de dias no mês 7 = n° de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = n° de meses no ano (*)Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário: "parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). No primeiro apostilado, adequar essa linha ao acórdão supracitado.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	20,62	Esse índice incide sobre o percentual do Submódulo 2.2 e sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,66	Fundamentação Legal: Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019. "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001." O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Base de cálculo: Total do Módulo 1 (Composição da Remuneração) Cálculo: $[0,08 \times (0,4)] \times [\% \text{ Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2}] = 0,02\%$ incide sobre a base de cálculo OBS: (0,08) = Alíquota do FGTS (0,4) = Valor da Multa do FGTS trabalhado [% Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2] = % do item E
<b>Total</b>		<b>7,17%</b>	<b>207,23</b>	

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	9,08%	262,16	"Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consolante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): (12,10% Anexo XII da IN 5) - (3,025% correspondente ao Adicional de Férias) = 9,075% = 9,08%"
B	Ausências Legais	1,66%	47,95	"Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)"
C	Licença Paternidade	0,02%	0,58	"Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) \times (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)"
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,87	"Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) \times (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)"
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,73	"Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12) / 12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)"
F	Ausência por Doença	1,39%	40,15	Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.5.3 % Ausência por Doença = $(5 + 30 + 12) \times 100 \dots$ % Ausência por Doença = 1,39% Onde: % Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1). $(5 + 30 + 12) =$ Estimativa de 5 dias de licença por ano
<b>Subtotal</b>		<b>12,24%</b>	<b>353,45</b>	
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		130,07	
<b>Total</b>			<b>483,52</b>	

**Submódulo 4.2 - Intraornada**

\* Não haverá substituto para Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	483,52
4.2	Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		<b>483,52</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

\* Não serão exigidos insumos diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	297,25	Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.7.1 Base de cálculo: % incide sobre a Soma (Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3+ Módulo 4+ Módulo 5)
B	Lucro	10,00%	624,22	Conforme MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Item 5.7.2 Base de cálculo: % incide sobre a Soma (Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3+ Módulo 4+ Módulo 5)
C	Tributos			
	C.1. PIS	0,65%	44,63	*PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.1970. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)*
	C.2. COFINS	3,00%	205,99	*COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, Cofins 3%. Para lucro real, Cofins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)*
	C.3. ISSQN	5,00%	343,32	*ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Lei Complementar nº 116, de 31.7.2003. 2 ou 5% – Manual Substituto Tributário GDF.*
<b>Total</b>		<b>23,65%</b>	<b>1.515,42</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.888,83
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.365,41
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	207,23
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	483,52
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>5.944,99</b>
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.515,42
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>7.460,41</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**INDICADOR:**

**PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA UNIDADE CONTRATANTE**

<b>FINALIDADE</b>	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
<b>META A CUMPRIR</b>	Prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Ordem de Serviços – OS
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensal
<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de dias úteis no atendimento = X
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	Data de assinatura do contrato
<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	<b>Faixa de 0 a 1:</b> atraso de até 1 (um) dia útil na prestação do serviço - 100% do valor da prestação do serviço (OS) <b>Faixa de 1 a 1,5:</b> atraso de 2 (dois) a 3 (três) dias úteis na prestação do serviço - 90% do valor da prestação do serviço (OS) <b>Faixa de 1,5 a 2:</b> atraso acima de 3 (três) dias úteis na prestação do serviço - 80% do valor da prestação do serviço (OS)
<b>SANÇÕES</b>	- <b>Faixa de 0 a 1</b> = Advertência em caso de atraso. - <b>Faixa de 1 a 1,5</b> = Multa de 10% sobre valor total dos serviços em caso de reincidência - <b>Faixa de 1,5 a 2</b> = Multa de 20% e rescisão contratual.

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilcemar da Silva Borges Junior, COORDENADOR(A) - FG1 - NAPNE-PREX**, em 26/06/2024 00:30:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 546777

Código de Autenticação: a27129c629





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA MODELO TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, realizou vistoria nos locais onde serão realizados serviços de Técnico Profissional para Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Específica, conforme disposto no Termo de Referência, objeto que trata o referido certame.

\_\_\_\_\_  
Representante IFB Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA**

Eu, \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada licitante do Pregão, na forma eletrônica, nº **XX**/2024, declaro, sob as penas da lei, que: Conheço as condições locais para execução do objeto e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante, RG e CPF Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(em papel personalizado da empresa)

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB

A/C: Sr(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2024

PROCESSO Nº 23098.000134.2024-70

Senhor(a) Pregoeiro(a), apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação, de forma contínua, dos serviços de Técnico Profissional para Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, pelo valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos do edital do pregão eletrônico supracitado e das planilhas de custos e formação de preços anexas a esta proposta.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS ANUAL	VALOR POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Psicopedagogo - Carga horária: 40 horas /semanais	Posto	10	120			
	2	Cuidador - Carga horária: 40 horas/semanais	Posto	10	120			
	3	Tradutor /Intérprete de LIBRAS - Carga horária: 30 horas/semanais	Posto 1	10	120			
							<b>TOTAL</b>	



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ATENÇÃO:** A Planilha de Custos e Formação de Preços constante do ANEXO IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser preenchida e encaminhada após a convocação do pregoeiro.

Declaramos que, no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de início da vigência do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão. Caso o objeto da licitação nos seja adjudicado, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no edital e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

### **Dados da empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: E-mail/Tel./Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco: Agência: C/C:

### **Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:**

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Estado Civil: Cargo/Função: CPF: RG: Órgão Expedidor:

Naturalidade: Nacionalidade:

(Local e data) (Nome e assinatura do responsável legal)

OBS: (I) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. (II) Acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço deverão ser indicados na proposta.

## ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

PLANILHA RESUMO								
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	REGIÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS	SALÁRIO (R\$)	(R\$) POSTO	(R\$) MENSAL	(R\$) ANUAL
1	1	Psicopedagogo - Carga horária: 40 horas/semanais	DF	10			R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Cuidador - Carga horária: 40 horas/semanais	DF	10			R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	Tradutor/Intérprete de LIBRAS - Carga horária: 30 horas/semanais	DF	10			R\$ 0,00	R\$ 0,00
							(R\$)TOTAL	

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

## Identificação do Serviço

Unidad	Cargo	Quantidade
POSTO		

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		0,00
B	Adicional de Férias		0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------

A	INSS		0,00
B	Salário Educação		0,00
C	SAT		0,00
D	SESC ou SESI		0,00
E	SENAI - SENAC		0,00
F	SEBRAE		0,00
G	INCRA		0,00
H	FGTS		0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Plano de Saúde	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00

D	Aviso Prévio Trabalhado		0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		0,00
B	Ausências Legais		0,00
C	Licença Paternidade		0,00
D	Ausência por acidente de trabalho		0,00
E	Afastamento Maternidade		0,00

F	Ausência por Doença		0,00
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

\* Não haverá s

<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	0,00
4.2	Intra jornada	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

\* Não serão ex

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	Tributos		
	C.1. PIS		0,00
	C.2. COFINS		0,00
	C.3. ISSQN		0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

---

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		0,00
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>0,00</b>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO IV****MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO****Pregão Eletrônico nº XX/ 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contato nº:	Processo nº

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
<b>Total:</b>				

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
Nº	Serviço	Metodologia	Quantidade de Horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
<b>Total:</b>					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
-------------------------------------

DEMAIS DETALHAMENTOS
----------------------

LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
_____	_____
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela solicitação do serviço





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

#### Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:  $(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%:

\_\_\_\_\_  
**Nota 1:** O licitante deve informar todos os contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
Tecnologia de Brasília

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO DF**  
(em papel timbrado da empresa)

AO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA que possui escritório no Distrito Federal no endereço:

\_\_\_\_\_.

Declaramos ainda que estamos dotados de infraestrutura administrativa e técnica adequada para o bom andamento dos serviços a serem prestados. Brasília-DF, XXXX de XXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OU

Declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017 e 9. deste Edital.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### ANEXO VII

#### MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

AUTORIZA, a CONTRATANTE:

1. Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

(Processo Administrativo nº 23098.000134.2024-70)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../20....., QUE  
 FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE  
 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA –  
 IFB E .....

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, com sede no SAUS, Quadra 2, Bloco E, Subsolo 2º e Andares: 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º e 10º, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP. 70.070-020, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração, **CLÁUDIA SABINO FERNANDES**, nomeada pela PORTARIA Nº 858/REITORIA/IFB de 31 de julho de 2023, publicada no D.O.U. em 01 de agosto de 2023, matrícula funcional nº 1760872, SIAPECAD nº 01534681, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23098.000134.2024-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada para prestação de serviço Técnico Profissional para Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Psicopedagogia - Carga horária: 40 horas /semanais	15490	Posto	10	120	R\$	R\$	R\$

	<b>2</b>	Cuidador - Carga horária: 40 horas/semana is	23124	Posto	10	120	R\$	R\$	R\$
	<b>3</b>	Tradutor /Intérprete de LIBRAS - Carga horária: 30 horas/semana is	12637	Posto	10	120	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de *1(um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1(um) mês*.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos

da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.39.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

#### **OU**

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 26428/158143;

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000;

15.1.3. Programa de Trabalho: 231670;

15.1.4. Elemento de Despesa: 339037;

15.1.5. Plano Interno: LGEPEP2309R;

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

*Brasília-DF, [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA SABINO FERNANDES**  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

MINUTA